



PREFEITURA MUNICIPAL

# NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

## DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 2/2023

Processo Administrativo nº 44/2023

**OBJETO** – Repasse de recursos financeiros oriundos do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação) à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Santa Bárbara – APAE.

**VALOR** – R\$ 242.285,62 (duzentos e quarenta e dois mil, duzentos e oitenta e cinco reais e sessenta e dois centavos).

**DOTAÇÃO** –

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	2031	06.002.12.367.0240.2016	102	4.4.50.42.00.00	Do Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Av.: Walfredo Bittencourt Moraes, 222, ☎ (43) 3266.1222 C.N.P.J. N.º 95.561.080/0001-60

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

Rua: Augusto Pereira de Quadros, 200, ☎ (43) 3266-1033 –  
E-mail: dep\_educ@nsb.pr.gov.br – Nova Santa Bárbara – Paraná

Sol. 105  
1.45  
02

<b>CORRESPONDÊNCIA INTERNA</b>	Nº 174/2023
DE: <b>SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA</b>	Data: 10/07/2023
PARA: <b>SETOR DE LICITAÇÃO</b>	
ASSUNTO: <b>SOLICITAÇÃO - PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE</b>	

Tem a presente a finalidade de solicitar de Vossa Senhoria a Dispensa de Chamamento Público – **Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público**, para repasse de recursos financeiros oriundos do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação) à **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Santa Bárbara – APAE – inscrita no CNPJ N° 02.760.250/0001-55.**

O valor total do repasse será R\$ 242.285,62 (Duzentos e quarenta e dois mil, duzentos e oitenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), compreendido o período de vigência de **11 de julho de 2023 a 31 de dezembro de 2023.**

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

*Simoni Aparecida Braz de Lima*  
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura  
Portaria N° 35/2021

Recebido por: _____	_____	____/____/____
Nome	Assinatura	



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA**

Av.: Walfredo Bittencourt Moraes, 222, ☎ (43) 3266.1222 C.N.P.J. N.º 95.561.080/0001-60

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA**

Rua: Augusto Pereira de Quadros, 200, ☎ (43) 3266-1033 –  
E-mail: dep\_educ@nsb.pr.gov.br – Nova Santa Bárbara – Paraná



**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS NOVA SANTA BÁRBARA**  
**Escola Vera Lúcia Ferraz Martins**

**Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial 03**

Fundada em 03/06/98 - CGC N.º 02.760.250/0001-55 – Lei de Utilidade Pública Municipal n.º 020/98  
Lei de Utilidade Pública Federal art. 4º da lei 91/35 e o art. do decreto nº 5017/61  
Lei de Utilidade Pública Estadual n.º 12.842 de 27/01/2000  
Filiada à Federação Nacional das APAEs sob n.º 1.546 de 11/02/2000  
CNPJ Nº 02.760.250/0001-55

Nova Santa Bárbara

**Ofício nº 018/2023**

Nova Santa Bárbara, 14 de junho de 2023.

Prezado Senhor:

*CORRETO*

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Santa Bárbara (APAE), CNPJ nº 02.760.250/0001-55, mantenedora da Escola Vera Lúcia Ferraz Martins – Educação Infantil e Ensino Fundamental na modalidade Educação Especial, Município de Nova Santa Bárbara, vem por meio deste encaminhar novamente o Plano de Trabalho e Plano de Aplicação com as devidas alterações (cronograma de desembolso e data do início da vigência) conforme solicitado por esta prefeitura.

Desde já agradecemos vossa atenção e nos colocamos a vossa disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

*Inês*

Inês Pereira de Souza Nunes  
Presidente da APAE de Nova Santa Bárbara

**Inês Pereira de Souza Nunes**  
Presidente  
CPF: 485.996.979-00  
RG: 3.800.528-6

Exmo Sr.  
**CLAUDEMIR VALÉRIO**  
Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara





Nova Santa Bárbara

**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS NOVA SANTA BÁRBARA**

**Escola Vera Lúcia Ferraz Martins**

**Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial**

Fundada em 03/06/98 - CGC N.º 02.760.250/0001-55 – Lei de Utilidade Pública Municipal n.º 020/98

Lei de Utilidade Pública Federal art. 4º da lei 91/35 e o art. do decreto n.º 5017/61

Lei de Utilidade Pública Estadual n.º 12.842 de 27/01/2000

Filiada à Federação Nacional das APAEs sob n.º 1.546 de 11/02/2000

CNPJ N.º 02.760.250/0001-55

04

## **PLANO DE TRABALHO**

**Termo de Fomento com a  
Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara - PR**

**APAE DE NOVA SANTA BÁRBARA – 2023**





Nova Santa Bárbara

**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS NOVA SANTA BÁRBARA**

**Escola Vera Lúcia Ferraz Martins**

**Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial**

Fundada em 03/06/98 - CGC N.º 02.760.250/0001-55 – Lei de Utilidade Pública Municipal n.º 020/98

Lei de Utilidade Pública Federal art. 4º da lei 91/35 e o art. do decreto nº 5017/61

Lei de Utilidade Pública Estadual n.º 12.842 de 27/01/2000

Filiada à Federação Nacional das APAEs sob n.º 1.546 de 11/02/2000

CNPJ N.º 02.760.250/0001-55

05

## **PLANO DE TRABALHO**

### **Termo de Fomento com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara – PR**

#### **I – DADOS CADASTRAIS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Santa Bárbara

**ESCOLA:** Escola “Vera Lúcia Ferraz Martins” – Educação Infantil e Ensino Fundamental na modalidade Educação Especial

**CNPJ:** 02.760.250/0001-55

**ENDEREÇO:** Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 925 – Conjunto Esperança – Paraná

**CEP:** 86.250-000

**FONE:** (43)3266 1025 **E-mail:** [apaensb@hotmail.com](mailto:apaensb@hotmail.com) / [novasantabarbara@apaopr.org.br](mailto:novasantabarbara@apaopr.org.br)

**CEBAS:** Portaria nº 128 de 29 de setembro de 2020

**UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL:** Lei nº 020/1998 de 18 de novembro de 1998

**UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL:** Lei nº 12.848 de 27 de janeiro de 2000

#### **II. MUNICÍPIO**

Nova Santa Bárbara – Paraná

#### **III. OBJETIVOS DA ENTIDADE**

Art. 9º – São os seguintes objetivos desta Apae, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

I – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

II – prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;



III – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

#### **IV. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO**

O objeto deste Termo de Fomento entre a Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Santa Bárbara é a construção de uma quadra poliesportiva coberta de 444,84 m<sup>2</sup>, visando oferecer um melhor atendimento no desenvolvimento da aprendizagem dos educandos.

A presença de uma quadra poliesportiva na escola é de fundamental importância para garantir que as aulas de educação física sejam ministradas com qualidade, e que os alunos tenham momentos de lazer, recreação, socialização e prática de exercícios físicos e também para que a escola forneça um espaço que propicie uma melhor qualidade de vida, saúde e integração dos alunos na escola.

#### **V. SERVIÇOS PRESTADOS NAS ÁREAS DE ATENDIMENTO DA ESCOLA VERA LÚCIA FERRAZ MARTINS**

- Na área Educacional – oferecer atendimento na área de Deficiência Intelectual, Múltiplas Deficiências e Transtornos Globais do Desenvolvimento de acordo com o Parecer 07/14 e 128/18 CEE. A Escola de Educação Especial oferta Educação Infantil que compreende a Estimulação Essencial (0 a 03 anos) e Pré-Escolar (04 a 05 anos); no Ensino Fundamental anos iniciais: 1º e 2º anos (06 a 15 anos) e Educação de Jovens e Adultos: Fase I, do 1º ao 5º ano em etapa única, a partir de 15 anos. No ensino da EJA (Educação de Jovens e Adultos) desenvolvem-se as oficinas de artesanato e trabalhos manuais com metodologia a essas especificidades.
- Na área da Assistência Social – atua na promoção e articulação da defesa de direitos e prevenção, orientação e prestação de serviços de apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma



Nova Santa Bárbara

**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS NOVA SANTA BÁRBARA**

**Escola Vera Lúcia Ferraz Martins**

**Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial**

Fundada em 03/06/98 - CGC N.º 02.760.250/0001-55 – Lei de Utilidade Pública Municipal n.º 020/98

Lei de Utilidade Pública Federal art. 4º da lei 91/35 e o art. do decreto nº 5017/61

Lei de Utilidade Pública Estadual n.º 12.842 de 27/01/2000

Filiada à Federação Nacional das APAEs sob n.º 1.546 de 11/02/2000

CNPJ Nº 02.760.250/0001-55

07

sociedade justa e solidária. Desenvolve ações de atendimento individualizado e coletivo aos alunos e seus familiares, realiza acompanhamento de visitas domiciliares, quando necessário desenvolve e articula parcerias com outras entidade públicas e privadas no encaminhamento e especialistas de alunos e seus cuidadores;

- Na área da Saúde – presta atendimento com profissionais de fisioterapia, psicologia, terapia ocupacional, fonoaudiologia e neurologista com atendimentos aos alunos.

## VI. METAS A SEREM ATINGIDAS

Construção de uma quadra poliesportiva coberta com uma área de 444,84 m<sup>2</sup> (conforme projeto arquitetônico em anexo).

Dos recursos a serem recebidos do FUNDEB durante o ano de 2023 previsto até a presente data será possível realizar 75% do projeto apresentado.

SERVIÇOS	PESO %
Serviços Preliminares	4,84%
Fundação	6,56%
Vigas	5,07%
Pilares	5,54%
Contrapiso	8,15%
Alvenaria	7,71%
Alambrado/corremão	2,63%
Cobertura	43,26%
Grama sintética	14,01%
Iluminação	2,05%
Acabamento	0,18%
	<b>100%</b>

## VII. VALOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO

R\$ 242.285,62 (Duzentos e quarenta e dois mil, duzentos e oitenta e cinco reais e sessenta e dois centavos).

## VIII. VIGÊNCIA

INÍCIO DA EXECUÇÃO: 11/07/2023

FIM DA EXECUÇÃO: 31/12/2023





Nova Santa Bárbara

**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS NOVA SANTA BÁRBARA**

**Escola Vera Lúcia Ferraz Martins**

**Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial**

Fundada em 03/06/98 - CGC N.º 02.760.250/0001-55 – Lei de Utilidade Pública Municipal n.º 020/98

Lei de Utilidade Pública Federal art. 4º da lei 91/35 e o art. do decreto nº 5017/61

Lei de Utilidade Pública Estadual n.º 12.842 de 27/01/2000

Filiada à Federação Nacional das APAEs sob n.º 1.546 de 11/02/2000

CNPJ N.º 02.760.250/0001-55

08

## IX – CONTA BANCÁRIA

Banco: Banco do Brasil S.A

Agência: 2573-9

Conta: 19.647-9

## X. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

### 1.1 Recursos FUNDEB

PARCELA	VALOR R\$
Julho	R\$ 141.333,29
Agosto	R\$ 20.190,47
Setembro	R\$ 20.190,47
Outubro	R\$ 20.190,47
Novembro	R\$ 20.190,46
Dezembro	R\$ 20.190,46

## XI. PLANO DE APLICAÇÃO:

PLANO DE APLICAÇÃO		
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE TOMADORA DOS RECURSOS</b>		
<b>1 – Nome</b> Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Santa Bárbara	<b>2 – CNPJ</b> 02.760.250/0001-55	<b>3 – Exercício</b> 2023
<b>4 – Endereço Completo</b> Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 925 – Conjunto Esperança	<b>5 – Município</b> Nova Santa Bárbara	<b>6 – CEP</b> 86250-000
<b>7 – UF</b> Paraná	<b>8 – FONE</b> (43)3266 1025	<b>9 - E-MAIL</b> apaensb@hotmail.com

II – RELAÇÃO DOS PLANOS DE APLICAÇÃO		
<b>2.1 Recursos FUNDEB</b>		
<b>Código de Despesa</b>	<b>Descrição de Despesas</b>	<b>Valor</b>
4.4.90.51.01	Outras Edificações	R\$ 242.285,62
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>R\$ 242.285,62</b>

X



Nova Santa Bárbara

APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS NOVA SANTA BÁRBARA

Escola Vera Lúcia Ferraz Martins

Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial

Fundada em 03/06/98 - CGC N.º 02.760.250/0001-55 – Lei de Utilidade Pública Municipal n.º 020/98

Lei de Utilidade Pública Federal art. 4º da lei 91/35 e o art. do decreto nº 5017/61

Lei de Utilidade Pública Estadual n.º 12.842 de 27/01/2000

Filiada à Federação Nacional das APAEs sob n.º 1.546 de 11/02/2000

CNPJ Nº 02.760.250/0001-55

09

### III - AUTENTICAÇÃO

Local

Nova Santa Bárbara - PR

Data

10/07/2023

Nome e Assinatura do Dirigente da Tomadora dos Recursos

X

Inês Pereira de Souza Nunes

Presidente

Inês Pereira de Souza Nunes

Presidente

CPF: 485.996.979-00

RG: 3.800.528-6

APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELO CONCEDENTE DOS RECURSOS

### XII. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO:

**ENTIDADE:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Santa Bárbara

**NOME:** Inês Pereira de Souza Nunes

**CPF:** 485.996.979-00

**ASSINATURA:**

### XIII. RESPONSÁVEIS LEGAIS PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO TERMO

**NOME:** SIMONI DE SAZ DE LIMA

**CPF:** 806.839.759-00

**ASSINATURA:**

X

**ESTATUTO**  
**APAE DE NOVA SANTA BÁRBARA/PR**



**NOVA SANTA BÁRBARA – PR**

**2023**



APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS NOVA SANTA BÁRBARA/PR

Escola Vera Lúcia Ferraz Martins

Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial

Fundada em 03/06/98 - CGC N.º 02.760.250/0001-55 – Lei de Utilidade Pública Municipal n.º 020/98

Lei de Utilidade Pública Federal art. 4º da lei 91/35 e o art. do decreto nº 5017/61

Lei de Utilidade Pública Estadual n.º 12.842 de 27/01/2000

Filiada à Federação Nacional das APAEs sob n.º 1.546 de 11/02/2000

CNPJ Nº 02.760.250/0001-55

Nova Santa Bárbara

11

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE  
PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA**

Prezado(a) Senhor(a),

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Santa Bárbara, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.760.250/0001-55 é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, sem fins lucrativos e não possui declaração de utilidade pública estadual, localizada no endereço rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 925 – Conjunto Esperança, e-mail: [novasantabarbara@apaep.org.br](mailto:novasantabarbara@apaep.org.br), representada por sua Presidente Inês Pereira de Souza Nunes, e-mail: [apaensb@hotmail.com](mailto:apaensb@hotmail.com), na forma do estatuto social, **requer** a Vossa Senhoria o registro do estatuto social, alterado em assembleia geral extraordinária realizada em realizada em 31/03/2023.

Termos em que,  
Requer Deferimento.

Nova Santa Bárbara/Pr, 03 de abril de 2023.

Inês Pereira de Souza Nunes

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Santa Bárbara

**Inês Pereira de Souza Nunes**

Presidente

CPF: 485.996.979-00

RG: 3.800.528-6



Nova Santa Bárbara

**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS NOVA SANTA BÁRBARA**

**Escola Vera Lúcia Ferraz Martins**

**Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial**

Fundada em 03/06/98 - CGC N.º 02.760.250/0001-55 - Lei de Utilidade Pública Municipal n.º 020/98  
Lei de Utilidade Pública Federal art. 4º da lei 91/35 e o art. do decreto n.º 5017/61  
Lei de Utilidade Pública Estadual n.º 12.842 de 27/01/2000  
Filiada à Federação Nacional das APAEs sob n.º 1.546 de 11/02/2000  
CNPJ N.º 02.760.250/0001-55



## **ESTATUTO DA APAE DE NOVA SANTA BÁRBARA**

### **CAPÍTULO I**

12

#### **Da Denominação, Sede e Fins**

Art. 1º – A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Santa Bárbara ou, abreviadamente, APAE de Nova Santa Bárbara, fundada em Assembleia realizada em 03(três) de junho de 1.998 (Um mil, novecentos e noventa e oito) nesta cidade de Nova Santa Bárbara, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.


Art. 2º – A Apae de Nova Santa Bárbara é uma associação civil, beneficente de assistência social, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 925, bairro Conjunto Esperança e foro no município de São Jerônimo da Serra, estado do Paraná.


Art. 3º – A Apae de Nova Santa Bárbara tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º – A Apae de Nova Santa Bárbara adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

*Parágrafo Único* – A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 5º – A bandeira da Apae de Nova Santa Bárbara, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da APAE, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

  
Inês Pereira de Souza Nunes  
Presidente  
CPF: 485.996.979-00  
RG: 3.800.528-6

  
Murilo Guilherme Bezerra de Souza  
Advogado  
OAB/PR 104.448





Nova Santa Bárbara

**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS NOVA SANTA BÁRBARA**  
**Escola Vera Lúcia Ferraz Martins**

**Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial**

Fundada em 03/06/98 - CGC N.º 02.760.250/0001-55 - Lei de Utilidade Pública Municipal  
Lei de Utilidade Pública Federal art. 4º da lei 91/35 e o art. do decreto nº 50177  
Lei de Utilidade Pública Estadual n.º 12.842 de 27/01/2000  
Filiada à Federação Nacional das APAEs sob n.º 1.546 de 11/02/2000  
CNPJ N.º 02.760.250/0001-55



**Parágrafo Único** – A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das Apaes.

13

**Art. 6º** – Os eventos realizados pela Apae poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico – Cerimonial da Rede Apae*, elaborado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos.

**Art. 7º** – O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da Apae.

**Art. 8º** – Considera-se “Excepcional” ou “Pessoa com Deficiência” aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

**Art. 9º** – São os seguintes os fins e objetivos desta Apae, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

I – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes a proteção social e o pleno exercício da cidadania;

II – promover ao público definido no inciso I a integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III – promover a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção da sua inclusão à vida comunitária, no enfrentamento dos limites existentes para as pessoas com deficiência, de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde, por meio de serviços, programas ou projetos socioassistenciais;

IV – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

  
Inês Pereira de Souza Nunes  
Presidente  
CPF: 485.996.979-00  
RG: 3.800.528-6

  
Murilo Guilherme Bezerra de Souza  
Advogado  
OAB/PR 104.448

2



Nova Santa Bárbara

**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS NOVA SANTA BÁRBARA**

**Escola Vera Lúcia Ferraz Martins**

**Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial**

Fundada em 03/06/98 - CGC N.º 02.760.250/0001-55 - Lei de Utilidade Pública Municipal n.º 020/98

Lei de Utilidade Pública Federal art. 4º da lei 91/35 e o art. do decreto n.º 5017/6

Lei de Utilidade Pública Estadual n.º 12.842 de 27/01/2000

Filiada à Federação Nacional das APAEs sob n.º 1.546 de 11/02/2000

CNPJ N.º 02.760.250/0001-55



V – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

14

Art. 10 – Para consecução de seus fins, a Apae se propõe a:

I – executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II – prestar serviços e executar programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, de forma continuada, permanente e planejada, voltados à construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social;

III – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, que tem início na educação infantil e estende-se ao longo da vida, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;


IV – promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae;


V – incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VI – promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla no mundo do trabalho;

VII – participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VIII – manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;

  
Inês Pereira de Souza Nunes  
Presidente  
CPF: 485.996.979-00  
RG: 3.800.528-6

  
Murilo Guilherme Bezerra de Souza  
Advogado  
OAB/PR 104.448

3



Nova Santa Bárbara

**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS NOVA SANTA BÁRBARA**

**Escola Vera Lúcia Ferraz Martins**

**Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial**

Fundada em 03/06/98 - CGC N.º 02.760.250/0001-55 - Lei de Utilidade Pública Municipal n.º 020/98  
Lei de Utilidade Pública Federal art. 4º da lei 91/35 e o art. do decreto nº 50199/61  
Lei de Utilidade Pública Estadual n.º 12.842 de 27/01/2000  
Filiada à Federação Nacional das APAEs sob n.º 1.546 de 11/02/2000  
CNPJ N.º 02.760.250/0001-55



IX – solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;

15

X – firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

XI – produzir e comercializar produtos e serviços com ou sem cessão de mão de obra, para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados; implantar e manter qualquer atividade-meio, como instrumento de captação de recursos, desde que o resultado operacional seja aplicado integralmente nos objetivos estatutários, e que a operação seja registrada segregadamente em sua contabilidade destacadas em suas Notas Explicativas;

XII – fiscalizar o uso do nome “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais”, do símbolo e da sigla Apae, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes;

XIII - promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias;


XIV – desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

XV – apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XVI – garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;

XVII – coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

XVIII – atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das APAEs do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;

  
**Inês Pereira de Souza Nunes**  
Presidente  
CPF: 485.596.979-00  
RG: 3.800.528-6

  
**Murilo Guilherme Bezerra de Souza**  
Advogado  
OAB/PR 104.448





Nova Santa Bárbara

**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS NOVA SANTA BÁRBARA**

**Escola Vera Lúcia Ferraz Martins**

**Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial**

Fundada em 03/06/98 - CGC N.º 02.760.250/0001-55 – Lei de Utilidade Pública Municipal nº 020/98  
Lei de Utilidade Pública Federal art. 4º da lei 91/35 e o art. do decreto nº 5019761  
Lei de Utilidade Pública Estadual n.º 12.842 de 27/01/2000  
Fillada à Federação Nacional das APAEs sob n.º 1.546 de 11/02/2000  
CNPJ N.º 02.760.250/0001-55



XIX – articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

16

XX – encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XXI – compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

XXII – promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apae;

XXIII – promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;


XXIV – estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela APAE, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;


XXV – divulgar a experiência apaeana em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXVI – desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apae;

XXVII – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 11 – A Apae de Nova Santa Bárbara integra-se, por filiação, à Federação Nacional das APAEs, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

  
**Inês Pereira de Souza Nunes**  
Presidente  
CPF: 485.996.979-00  
RG: 3.800.528-6

  
**Murilo Guilherme Bezerra de Souza**  
Advogado  
OAB/PR 104.443



**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS NOVA SANTA BÁRBARA/  
Escola Vera Lúcia Ferraz Martins**

**Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial**

Fundada em 03/06/98 - CGC N.º 02.760.250/0001-55 - Lei de Utilidade Pública Municipal n.º 020/98  
Lei de Utilidade Pública Federal art. 4º da lei 91/35 e o art. do decreto nº 5017/61  
Lei de Utilidade Pública Estadual n.º 12.842 de 27/01/2000  
Filiada à Federação Nacional das APAEs sob n.º 1.546 de 11/02/2000  
CNPJ N.º 02.760.250/0001-55

Nova Santa Bárbara



§1º - Após a filiação à Federação Nacional das APAEs, a APAE, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

17

§2º - A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla Apae pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apaes e da Federação das Apaes dos Estados.

§3º - A Apae apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12 - A Apae preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das Apaes, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

## CAPÍTULO II

### Dos Associados


#### Seção I


#### Do Quadro Social

Art. 13 - A Apae de Nova Santa Bárbara é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§1º - São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela Apae.

§2º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Apae.

  
Inês Pereira de Souza Nunes  
Presidente  
CPF: 485.996.979-00  
RG: 3.800.521.6

  
Murilo Guilherme Bezerra de Souza  
Advogado  
OAB/PR 104.448



Nova Santa Bárbara

APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS NOVA SANTA BÁRBARA

Escola Vera Lúcia Ferraz Martins

Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial

Fundada em 03/06/98 - CGC N.º 02.760.250/0001-55 - Lei de Utilidade Pública Municipal n.º 020/98

Lei de Utilidade Pública Federal art. 4º da lei 91/35 e o art. do decreto nº 5017/68

Lei de Utilidade Pública Estadual n.º 12.842 de 27/01/2000

Filiada à Federação Nacional das APAEs sob n.º 1.546 de 11/02/2000

CNPJ N.º 02.760.250/0001-55



Art. 14 – O quadro social da Apae é constituído pelas seguintes categorias de associados:

18

I – contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante.

II – especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão;

Art. 15 – Compete à Apae exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.

## Seção II

### Dos Títulos Honoríficos

Art. 16 – A Apae poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I – São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes.

II – São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

III – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae.

IV – O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "curriculum vitae" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

Inês Pereira de Souza Nunes  
Presidente  
CPF: 485.996.979-00

Murilo Guilherme Bezerra de Souza  
Advogado  
OAB/PR 104.448

7



Nova Santa Bárbara

**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS NOVA SANTA BÁRBARA**

**Escola Vera Lúcia Ferraz Martins**

**Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial**

Fundada em 03/06/98 - CGC N.º 02.760.250/0001-55 - Lei de Utilidade Pública Municipal n.º 020/98

Lei de Utilidade Pública Federal art. 4º da lei 91/35 e o art. do decreto nº 5017/81

Lei de Utilidade Pública Estadual n.º 12.842 de 27/01/2000

Filiada à Federação Nacional das APAEs sob n.º 1.546 de 11/02/2000

CNPJ N.º 02.760.250/0001-55



V – A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Apae, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

19

### Seção III

#### Dos Direitos dos Associados

Art. 17 – São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I – ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apae e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

II – participar das Assembleias Gerais;

III – propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apae;

IV – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae, usando da palavra, mas sem direito a voto;

V – apresentar, à Diretoria Executiva, idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

VI – participar de todos os eventos organizados pela Apae, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes;

VII – apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apae, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes;

VIII – participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

IX – requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da APAE;

X – em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

Inês Pereira de Souza Nunes  
Presidente  
CPF: 485.996.979-00  
RG: 3.800.528-6

Murilo Guilherme Bezerra de Souza  
Advogado  
OAB/PR 104.448

8



Nova Santa Bárbara

**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS NOVA SANTA BÁRBARA**  
**Escola Vera Lúcia Ferraz Martins**

**Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial**

Fundada em 03/06/98 - CGC N.º 02.760.250/0001-55 – Lei de Utilidade Pública Municipal n.º 020/98  
Lei de Utilidade Pública Federal art. 4º da lei 91/35 e o art. do decreto nº 5017/61  
Lei de Utilidade Pública Estadual n.º 12.842 de 27/01/2000  
Filiada à Federação Nacional das APAEs sob n.º 1.546 de 11/02/2000  
CNPJ N.º 02.760.250/0001-55



XI – convocar os órgãos deliberativos da Apae quando houver requerimento de (179-1111) 20  
quinto) dos associados.

§ 1º – As pessoas agraciadas com títulos de Benemérito e Honorário, não estão na condição de associados, exceto quando se enquadrarem como associados contribuintes ou associados especiais;

§ 2º – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º – Os associados contribuintes, quando funcionários da Apae, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembleia Geral Extraordinária.

#### **Seção IV**

#### **Das Obrigações dos Associados**

Art. 18 – São obrigações dos associados da Apae:

I – manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;


II – pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;


III – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Apae, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

IV – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Apae;

V – informar, por escrito, aos órgãos diretivos da Apae, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

VI – submeter as propostas de alteração do Estatuto da Apae à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes.

  
Inês Pereira de Souza Nunes  
Presidente  
CPF: 485.996.979-00  
RG: 3.800.528-6

  
Murilo Guilherme Bezerra de Souza  
Advogado  
OAB/PR 104.448



Nova Santa Bárbara

**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS NOVA SANTA BÁRBARA**

**Escola Vera Lúcia Ferraz Martins**

**Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial**

Fundada em 03/06/98 - CGC N.º 02.760.250/0001-55 - Lei de Utilidade Pública Municipal n.º 4020/98

Lei de Utilidade Pública Federal art. 4º da lei 91/35 e o art. do decreto nº 5017/98

Lei de Utilidade Pública Estadual n.º 12.842 de 27/01/2000

Filiada à Federação Nacional das APAEs sob n.º 1.546 de 11/02/2000

CNPJ N.º 02.760.250/0001-55



## Seção V

### Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

21

Art. 19 – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da APAE, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

I – Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da Apae;

II – Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da Apae, da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes.

§1º – A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.

§2º – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§3º – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

## Seção VI

### Do Processo de Apuração de Irregularidades na Apae

Art. 20 – Diante de irregularidades na Apae, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das Apaes do Estado e/ou pela Diretoria da Apae que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

  
Inês Pereira de Souza Nunes  
Presidente  
CPF: 485.996.979-00  
02.3.800.572.5

  
Murilo Guilherme Bezerra de Souza  
Advogado  
OAB/PR 104.448

10



Nova Santa Bárbara

**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS NOVA SANTA BÁRBARA**

**Escola Vera Lúcia Ferraz Martins**

**Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial**

Fundada em 03/08/98 - CGC N.º 02.760.250/0001-55 - Lei de Utilidade Pública Municipal n.º 020/98  
Lei de Utilidade Pública Federal art. 4º da lei 91/35 e o art. do decreto n.º 5017/98  
Lei de Utilidade Pública Estadual n.º 12.842 de 27/01/2000  
Filiada à Federação Nacional das APAEs sob n.º 1.546 de 11/02/2000  
CNPJ N.º 02.760.250/0001-55



I – O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da Apae "ad referendum" do Conselho de Administração.

22

II – À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Apaes do Estado e/ou para a Diretoria da Apae, que expedirá parecer conclusivo.

III – A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva "ad referendum" do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado e/ou da Apae que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas no art. 19, a intervenção na Apae ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV – Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na Apae, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

V – A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.

VI – Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das Apaes para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo Apae, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apae "ad referendum" do Conselho de Administração.

VIII – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

### CAPÍTULO III

#### Da Organização, do Funcionamento e da Administração da Apae

Inês Pereira de Souza Nunes  
Presidente  
CPF: 485.996.979-00

Murilo Guilherme Bezerra de Souza  
Advogado  
OAB/PR 104.448



Nova Santa Bárbara

**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS NOVA SANTA BÁRBARA**

**Escola Vera Lúcia Ferraz Martins**

**Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial**

Fundada em 03/06/98 - CGC N.º 02.780.250/0001-55 -- Lei de Utilidade Pública Municipal n.º 020/98

Lei de Utilidade Pública Federal art. 4º da lei 91/35 e o art. do decreto nº 501761

Lei de Utilidade Pública Estadual n.º 12.842 de 27/01/2000

Filiada à Federação Nacional das APAEs sob n.º 1.546 de 11/02/2000

CNPJ Nº 02.760.250/0001-55



23

## Seção I

### Da Organização

Art. 21 – São órgãos da Apae, responsáveis por sua administração:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho de Administração;

III – Conselho Fiscal;

IV – Diretoria Executiva;

V – Autodefensoria;

VI – Conselho Consultivo.

§ 1º – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apae há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da Apae.

§ 2º – O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

§ 3º – Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 – Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Apae, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

Inês Pereira de Souza Nunes  
Presidente  
CPF: 485.996.979-00  
Doc. 3.800.528-6

Murilo Guilherme Bezerra de Souza 12  
Advogado  
OAB/RN 104.448





Nova Santa Bárbara

**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS NOVA SANTA BÁRBARA**  
**Escola Vera Lúcia Ferraz Martins**

**Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial**

Fundada em 03/08/98 - CGC N.º 02.760.250/0001-55 - Lei de Utilidade Pública Municipal nº 020/98  
Lei de Utilidade Pública Federal art. 4º da lei 91/35 e o art. do decreto nº 5017  
Lei de Utilidade Pública Estadual n.º 12.842 de 27/01/2000  
Filiada à Federação Nacional das APAEs sob n.º 1.546 de 11/02/2000  
CNPJ N.º 02.760.250/0001-55



**Seção II**

**Da Assembleia Geral**

24

Art. 23 – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apae, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§1º – Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§2º – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae.

§3º – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.


§4º – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Apae. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.


§5 – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da Apae.

§6 – Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da Apae, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

§7º – Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24 – A convocação da Assembleia Geral far-se-á, obrigatoriamente, por publicação do Edital no site da Apae e em jornal físico ou *online* de circulação no município da Apae, quando houver, admitindo-se a disponibilização complementar nas redes sociais, por notificação aos associados, e-mail, circular ou outros meios convenientes, editais afixados no quadro de aviso da Apae e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

  
Inês Pereira de Souza Nunes  
Presidente  
CPF: 485.996.979-00  
RG: 3.800.528-6

  
Murilo Guilherme Bezerra de Souza  
Advogado  
OAB/PR 104.448

13



Nova Santa Bárbara

**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS NOVA SANTA BÁRBARA**  
**Escola Vera Lúcia Ferraz Martins**

**Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial**

Fundada em 03/06/98 - CGC N.º 02.760.250/0001-55 – Lei de Utilidade Pública Municipal n.º 020/98  
Lei de Utilidade Pública Federal art. 4º da lei 91/35 e o art. do decreto n.º 501/81  
Lei de Utilidade Pública Estadual n.º 12.842 de 27/01/2000  
Filiada à Federação Nacional das APAEs sob n.º 1.546 de 11/02/2000  
CNPJ N.º 02.760.250/0001-55



§1º – No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia. 25

§2º – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25 – À Assembleia Geral, órgão soberano da Apae, compete exclusivamente:

I – homologar as alterações do Estatuto;

II – decidir sobre fusão, transformação e extinção da Apae;

III – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV – destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V – aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;


VI – verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;


VII – apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

*Parágrafo único* – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Apae.

Art. 26 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

*Parágrafo único* – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da Apae, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

  
Inês Pereira de Souza Nunes  
Presidente  
CPF: 485.996.979-00  
RG: 3.800.528-6

  
Murilo Guilherme Bezerra de Souza  
Advogado  
OAB/PR 104.448



Art. 27 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação. 26

*Parágrafo único* – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

### Seção III

#### Do Conselho de Administração

Art. 28 – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.


§2º – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§3º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§4º – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§5º – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§6º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apae, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

  
Inês Pereira de Souza Nunes  
Presidente  
CPF: 485.996.979-00  
RG: 3.800.528-6

  
Murilo Guilherme Bezerra de Souza  
Advogado  
OAB/PR 104.448 15



Nova Santa Bárbara

**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS NOVA SANTA BÁRBARA**

**Escola Vera Lúcia Ferraz Martins**

**Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial**

Fundada em 03/06/98 - CGC N.º 02.760.250/0001-55 - Lei de Utilidade Pública Municipal

Lei de Utilidade Pública Federal art. 4º da lei 91/35 e o art. do decreto nº 5017/6

Lei de Utilidade Pública Estadual n.º 12.842 de 27/01/2000

Filiada à Federação Nacional das APAEs sob n.º 1.546 de 11/02/2000

CNPJ Nº 02.760.250/0001-55



**Art. 29 – Compete ao Conselho de Administração:**

27

I – aprovar o Regimento Interno da Apae;

II – emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;

III – aprovar o Plano Anual de Atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

IV – examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

V – responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;

VI – deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

VII – examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apae;


VIII – referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;


IX – aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva.

X – preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;

XI – referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos.

XII – escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da Apae, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;

  
Inês Pereira de Souza Nunes  
Presidente  
CPF: 485.996.379-00  
RG: 3.800.528-6

  
Murilo Guilherme Bezerra de Souza 16  
Advogado  
OAB/PR/104.448



Nova Santa Bárbara

**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS NOVA SANTA BÁRBARA**

**Escola Vera Lúcia Ferraz Martins**

**Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial**

Fundada em 03/06/98 - CGC N.º 02.760.250/0001-55 - Lei de Utilidade Pública Municipal n.º 020/98

Lei de Utilidade Pública Federal art. 4º da lei 91/35 e o art. do decreto nº 5017/84

Lei de Utilidade Pública Estadual n.º 12.842 de 27/01/2000

Filiada à Federação Nacional das APAEs sob n.º 1.546 de 11/02/2000

CNPJ N.º 02.760.250/0001-55



XIII – assumir a Presidência da Apae, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

28

XIV – aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;

XV – aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;

XVI – aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35.

XVII – Estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;

XVIII – Aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

#### **Seção IV**

#### **Do Conselho Fiscal**

Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.


§1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.


§2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Apae, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

II – examinar os livros de escrituração da entidade;

  
Inês Pereira de Souza Nunes  
Presidente  
CPF: 485.996.979-00  
RG: 3.800.528-6

  
Murilo Guilherme Bezerra de Souza 17  
Advogado  
OAB/PR 104.448



Nova Santa Bárbara

**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS NOVA SANTA BÁRBARA/  
Escola Vera Lúcia Ferraz Martins**

**Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial**

Fundada em 03/06/98 - CGC N.º 02.760.250/0001-55 – Lei de Utilidade Pública Municipal n.º 020/98  
Lei de Utilidade Pública Federal art. 4º da lei 91/35 e o art. do decreto nº 5017/61  
Lei de Utilidade Pública Estadual n.º 12.842 de 27/01/2000  
Filiada à Federação Nacional das APAEs sob n.º 1.546 de 11/02/2000  
CNPJ N.º 02.760.250/0001-55



III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – opinar sobre aquisição e alienação de bens;

VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

VIII – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

*Parágrafo Único* – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

### Seção V

#### Da Diretoria Executiva

Art. 32 – A Diretoria Executiva da Apae será composta de, no mínimo:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;


III – 1º e 2º Diretores Secretários;


IV – 1º e 2º Diretores Financeiros;

V – Diretor de Patrimônio;

VI – Diretor Social.

§1º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

  
Inês Pereira de Souza Nunes  
Presidente  
CPF: 485.996.979-00  
n.º 2.800.538.6

  
Murilo Guilherme Bezerra de Souza 18  
Advogado  
OAB/PR 104.448



Nova Santa Bárbara

**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS NOVA SANTA BÁRBARA**

**Escola Vera Lúcia Ferraz Martins**

**Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial**

Fundada em 03/06/98 - CGC N.º 02.760.250/0001-55 - Lei de Utilidade Pública Municipal

Lei de Utilidade Pública Federal art. 4º da lei 91/35 e o art. do decreto nº 5017/8

Lei de Utilidade Pública Estadual n.º 12.842 de 27/01/2000

Filiada à Federação Nacional das APAEs sob n.º 1.546 de 11/02/2000

CNPJ N.º 02.760.250/0001-55



30

§2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§3º – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§2º – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§3º – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

## Seção VI

### Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34 – Compete à Diretoria Executiva:


I – promover e fomentar a realização dos fins da Apae;


II – elaborar o Regimento Interno da Apae e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;

III – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;

IV – lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;

V – elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

  
Inês Pereira de Souza Nunes  
Presidente  
CPF: 485.996.979-00

  
Murilo Guilherme Bezerra de Souza  
Advogado  
OAB/PR 104.448

19



Nova Santa Bárbara

**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS NOVA SANTA BÁRBARA**

**Escola Vera Lúcia Ferraz Martins**

**Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial**

Fundada em 03/06/98 - CGC N.º 02.760.250/0001-55 – Lei de Utilidade Pública Municipal n.º 020/98  
Lei de Utilidade Pública Federal art. 4º da lei 91/35 e o art. do decreto nº 5017/63  
Lei de Utilidade Pública Estadual n.º 12.842 de 27/01/2000  
Filiada à Federação Nacional das APAEs sob n.º 1.546 de 11/02/2000  
CNPJ N.º 02.760.250/0001-55



31

- VI – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;
- VII – submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Apae, em cada exercício;
- VIII – constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da Apae, supervisionando sua atuação;
- IX – criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos.
- X – promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;
- XI – convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- XII – pagar as contribuições à Federação Nacional das Apaes;
- XIII – respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apaes do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Apaes;
- XIV – promover a participação da Apae em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;
- XV – adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;
- XVI – receber e fazer doações ad referendum do Conselho de Administração.
- XVII – indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;
- XVIII – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;
- XIX – dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;
- XX – convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela Apae;

Inês Pereira de Souza Nunes  
Presidente  
CPF: 485.996.979-00  
RG: 3.800.528-F

Murilo Guilherme Bezerra de Souza  
Advogado  
OAB/PR 104.448

20





Nova Santa Bárbara

**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS NOVA SANTA BÁRBARA**

**Escola Vera Lúcia Ferraz Martins**

**Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial**

Fundada em 03/06/98 - CGC N.º 02.760.250/0001-55 – Lei de Utilidade Pública Municipal n.º 020/98  
Lei de Utilidade Pública Federal art. 4º da lei 91/35 e o art. do decreto nº 5017/98  
Lei de Utilidade Pública Estadual n.º 12.842 de 27/01/2000  
Filiada à Federação Nacional das APAEs sob n.º 1.546 de 11/02/2000  
CNPJ Nº 02.760.250/0001-55



32

**XXI – apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da Apae, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.**

**XXII – indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.**

**§1º – Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.**


**§2º – As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:**

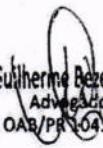
**a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;**

**b) Ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.**

**§3º – Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.**

**§4º – A Apae deverá manter escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor.**

  
**Inês Pereira de Souza Nunes**  
Presidente  
CPF: 485.996.979-00  
RG: 3.800.528-6

  
**Murilo Guilherme Bezerra de Souza**  
Advogado  
OAB/PR 164.448

21



Nova Santa Bárbara

**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS NOVA SANTA BÁRBARA**

**Escola Vera Lúcia Ferraz Martins**

**Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial**

Fundada em 03/06/98 - CGC N.º 02.760.250/0001-55 - Lei de Utilidade Pública Municipal  
Lei de Utilidade Pública Federal art. 4º da lei 91/35 e o art. do decreto nº 5017/6  
Lei de Utilidade Pública Estadual n.º 12.842 de 27/01/2000  
Filiada à Federação Nacional das APAEs sob n.º 1.546 de 11/02/2000  
CNPJ N.º 02.760.250/0001-55



33

§5º – A Diretoria Executiva, com prévia justificativa, poderá convocar a realização de Assembleias Gerais em modalidade virtual, ou qualquer outra reunião, desde que o sistema de deliberação remota garanta os direitos de voz e de voto a quem os teria em reunião ou assembleia presencial.

## Seção VII

### Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35 – Compete ao Presidente:

I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;

II – convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III – representar a Apae, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;


IV – representar a Apae judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;


V – apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Apae, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembléia Geral;

VI – dirigir a Apae, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamentos e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

VII.A – Os recursos financeiros mencionados no inciso VII deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo 1º Diretor Financeiro ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.

  
Inês Pereira de Souza Nunes  
Presidente  
CPF: 485.996.979-00  
RG: 3.800.528-6

  
Murilo Guilherme Bezerra de Souza  
Advogado  
OAB/PR 104.448

22



Nova Santa Bárbara

**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS NOVA SANTA BÁRBARA**

**Escola Vera Lúcia Ferraz Martins**

**Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial**

Fundada em 03/06/98 - CGC N.º 02.760.250/0001-55 – Lei de Utilidade Pública Municipal n.º 020/98  
Lei de Utilidade Pública Federal art. 4º da lei 91/35 e o art. do decreto nº 5017/69  
Lei de Utilidade Pública Estadual n.º 12.842 de 27/01/2000  
Filiada à Federação Nacional das APAEs sob n.º 1.546 de 11/02/2000  
CNPJ N.º 02.760.250/0001-55



34

VII.B – Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

VIII – instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

IX – zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

X – ratificar de modo expresso, à Federação das Apaes do Estado e à Federação Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

XI – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Apae.

XII – submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico.

§1º – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§2º – Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

**Art. 36 – Compete ao Vice-Presidente:**

I – substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

**Parágrafo único** – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

**Art. 37 – Compete ao 1º Diretor Secretário:**

Inês Pereira de Souza Nunes  
Presidente  
CPF: 485.996.979-00  
RG: 3.800.528-6

Murilo Guilherme Bezerra de Souza  
Advogado  
OAB/PR 104.448



Nova Santa Bárbara

**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS NOVA SANTA BÁRBARA**  
**Escola Vera Lúcia Ferraz Martins**

**Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial**

Fundada em 03/06/98 - CGC N.º 02.760.250/0001-55 – Lei de Utilidade Pública Municipal n.º 020/98  
Lei de Utilidade Pública Federal art. 4º da lei 91/35 e o art. do decreto n.º 5017  
Lei de Utilidade Pública Estadual n.º 12.842 de 27/01/2000  
Filiada à Federação Nacional das APAEs sob n.º 1.546 de 11/02/2000  
CNPJ N.º 02.760.250/0001-55



I – secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

35

II – superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Apae;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

IV – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Apae;

V – disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Apae;

VI – exercer a presidência da Apae no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

**Art. 38 – Compete ao 2º Diretor Secretário:**

I – substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

**Art. 39 – Compete ao 1º Diretor Financeiro:**

I – elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;

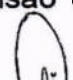
II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;

III – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apae;

IV – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

V – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

  
Inês Pereira de Souza Nunes  
Presidente  
CPF: 435.996.979-00  
RG: 3.800.528-6

  
Murilo Guilherme Bezerra de Souza 24  
Advogado  
OAB/PR 104.448



Nova Santa Bárbara

**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS NOVA SANTA BÁRBARA**

**Escola Vera Lúcia Ferraz Martins**

**Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial**

Fundada em 03/06/98 - CGC N.º 02.760.250/0001-55 - Lei de Utilidade Pública Municipal

Lei de Utilidade Pública Federal art. 4º da lei 91/35 e o art. do decreto nº 5017/6

Lei de Utilidade Pública Estadual n.º 12.842 de 27/01/2000

Filiada à Federação Nacional das APAEs sob n.º 1.546 de 11/02/2000

CNPJ Nº 02.760.250/0001-55



VI – manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Apae, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

36

VII – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apae ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40 – Compete ao 2º Diretor Financeiro:

I – substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

I – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae;

II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apae;

III – providenciar a escrituração do material permanente da Apae, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

*Parágrafo único* – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.


Art. 42 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:


I – organizar as atividades sociais;

II – elaborar o programa de solenidades;

III – realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;

IV – promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

  
Inês Pereira de Souza Nunes  
Presidente  
CPF: 485.996.979-00  
RG: 3.800.528-6

  
Murilo Guilherme Bezerra de Souza 25  
Advogado  
OAB/PR 104.448



Nova Santa Bárbara

APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS NOVA SANTA BÁRBARA

Escola Vera Lúcia Ferraz Martins

Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial

Fundada em 03/06/98 - CGC N.º 02.760.250/0001-55 - Lei de Utilidade Pública Municipal n.º 020/98

Lei de Utilidade Pública Federal art. 4º da lei 91/35 e o art. do decreto nº 5017/61

Lei de Utilidade Pública Estadual n.º 12.842 de 27/01/2000

Filiada à Federação Nacional das APAEs sob n.º 1.546 de 11/02/2000

CNPJ Nº 02.760.250/0001-55



## Seção VIII

### Da Autogestão e da Autodefensoria

37

Art. 43 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

*Parágrafo Único* – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes.

Art. 44 – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§1º – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§2º – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apae.


Art. 45 – Compete aos autodefensores:


I – defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;

III – participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;

IV – votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

  
Inês Pereira de Souza Nunes  
Presidente  
CPF: 485.996.979-00  
RG: 3.800.528-6

  
Murilo Guilherme Bezerra de Souza  
Advogado  
OAB/PR 104.448

26



Nova Santa Bárbara

**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS NOVA SANTA BÁRBARA**

**Escola Vera Lúcia Ferraz Martins**

**Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial**

Fundada em 03/06/98 - CGC N.º 02.760.250/0001-55 - Lei de Utilidade Pública Municipal nº 020/98  
Lei de Utilidade Pública Federal art. 4º da lei 91/35 e o art. do decreto nº 5017/6  
Lei de Utilidade Pública Estadual n.º 12.842 de 27/01/2000  
Filiada à Federação Nacional das APAEs scb n.º 1.546 de 11/02/2000  
CNPJ N.º 02.760.250/0001-55



## Seção IX

### Do Conselho Consultivo

38

Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da Apae.

§1º – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§2º – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apae, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apae.

Art. 47 – A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48 – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo:

I – atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;

II – esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;


III – zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;


IV – participar, mediante convite, dos eventos realizados pela Apae.

## CAPÍTULO IV

### Da Procuradoria Jurídica

Art. 50 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

  
Inês Pereira de Souza Nunes  
Presidente  
CPF: 485.996.979-00  
RG: 3.800.528-6

  
Murilo Guilherme Bezerra de Souza  
Advogado  
OAB/PR 104.448

27



Nova Santa Bárbara

**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS NOVA SANTA BÁRBARA**

**Escola Vera Lúcia Ferraz Martins**

**Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial**

Fundada em 03/06/98 - CGC N.º 02.760.250/0001-55 – Lei de Utilidade Pública Municipal n.º 020/98

Lei de Utilidade Pública Federal art. 4º da lei 91/35 e o art. do decreto nº 5017/61

Lei de Utilidade Pública Estadual n.º 12.842 de 27/01/2000

Filiada à Federação Nacional das APAEs sob n.º 1.546 de 11/02/2000

CNPJ N.º 02.760.250/0001-55



39

Art. 51 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Apae, após aprovação do Conselho de Administração.

*Parágrafo único* – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 52 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53 – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54 – Compete ao Procurador Jurídico:

I – atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

II – defender os interesses da Apae, em juízo ou fora dele, mediante expresso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;

III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;

IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apae, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;

V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;

VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;

VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da Apae.

## CAPÍTULO V

### Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas

Inês Pereira de Souza Nunes  
Presidente  
CPF: 485.996.979-00

Murilo Guilherme Bezerra de Souza 28  
Advogado  
OAB/PR 104.448





Nova Santa Bárbara

**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS NOVA SANTA BÁRBARA**  
**Escola Vera Lúcia Ferraz Martins**

**Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial**

Fundada em 03/06/98 - CGC N.º 02.760.250/0001-55 - Lei de Utilidade Pública Municipal n.º 020/98  
Lei de Utilidade Pública Federal art. 4º da lei 91/35 e o art. do decreto n.º 5017/81  
Lei de Utilidade Pública Estadual n.º 12.842 de 27/01/2000  
Filiada à Federação Nacional das APAEs sob n.º 1.546 de 11/02/2000  
CNPJ N.º 02.760.250/0001-55



Art. 55 – As receitas da Apae, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

40

- I – contribuições de associados e de terceiros;
- II – legados;
- III – produção e venda produtos e serviços;
- IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;
- V – doações de qualquer natureza;
- VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos;
- VII – produto líquido de promoções de beneficência;
- VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;
- IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

*Parágrafo único* – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56 – O patrimônio da Apae será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

§1º - Em caso de dissolução ou extinção da entidade, eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas nos termos da legislação vigente, ou pessoa jurídica de igual natureza, cujo objeto social seja, preferencialmente o mesmo da entidade, que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014, ou a entidades públicas.

§2º: - Na hipótese do parágrafo anterior, e em caso de incorporação, fusão, alteração do nome, que implique a desfiliação da Apae junto a Federação Nacional das Apaes, o patrimônio adquirido pela entidade durante a utilização da marca Apae deverá ser revertido a Federação Nacional das Apaes, cuja destinação será deliberada conjuntamente com a Federação Estadual.

Art. 57 – A entidade deverá conservar, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os

Inês Pereira de Souza Nunes  
Presidente  
CPF: 485.996.979-00

Murilo Guilherme Bezerra de Souza  
Advogado  
OAB/PR 304.448

29



Nova Santa Bárbara

**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS NOVA SANTA BÁRBARA**

**Escola Vera Lúcia Ferraz Martins**

**Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial**

Fundada em 03/06/98 - CGC N.º 02.760.250/0001-55 – Lei de Utilidade Pública Municipal n.º 020/98  
Lei de Utilidade Pública Federal art. 4º da lei 91/35 e o art. do decreto n.º 5017/81  
Lei de Utilidade Pública Estadual n.º 12.842 de 27/01/2000  
Filiada à Federação Nacional das APAEs sob n.º 1.546 de 11/02/2000  
CNPJ N.º 02.760.250/0001-55



relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial. 41

Art. 58 – As Apaes deverão apresentar as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado por Lei Complementar, que regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social.

## CAPÍTULO VI

### Das Eleições

Art. 59 – De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§1º – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

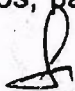
§2º – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apae.


Art. 60 – A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

I – A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II – Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.

III – São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apae:

  
Inês Pereira de Souza Nunes  
Presidente  
CPF: 485.996.979-00

  
Murilo Guilherme Bezerra de Souza  
Advogado  
OAB/PR 104.448



Nova Santa Bárbara

**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS NOVA SANTA BÁRBARA**

**Escola Vera Lúcia Ferraz Martins**

**Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial**

Fundada em 03/06/98 - CGC N.º 02.760.250/0001-55 – Lei de Utilidade Pública Municipal n.º 020/98  
Lei de Utilidade Pública Federal art. 4º da lei 91/35 e o art. do decreto nº 5017661  
Lei de Utilidade Pública Estadual n.º 12.842 de 27/01/2000  
Filiada à Federação Nacional das APAEs sob n.º 1.546 de 11/02/2000  
CNPJ Nº 02.760.250/0001-55



42

cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) certidão de regularidade do CPF;
- c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- e) ficha de filiação de associado da Apae;
- f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso VI deste artigo;
- g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae;
- h) termo de compromisso.

V – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae.

VI – É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art 61 – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apae por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 62 – A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

*Parágrafo Único* – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

## CAPÍTULO VII

### Disposições Gerais

Art. 63 – Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das Apaes, devendo ser homologada pela Assembleia

Inês Pereira de Souza Nunes  
Presidente  
CPF: 485.996.979-00  
RG: 3.800.523-5

Murilo Guilherme Bezerra de Souza  
Advogado  
OAB/RR 104.448

31



Nova Santa Bárbara

**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS NOVA SANTA BÁRBARA**

**Escola Vera Lúcia Ferraz Martins**

**Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial**

Fundada em 03/06/98 - CGC N.º 02.760.250/0001-55 - Lei de Utilidade Pública Municipal n.º 020/98

Lei de Utilidade Pública Federal art. 4º da lei 91/35 e o art. do decreto nº 5017/98

Lei de Utilidade Pública Estadual n.º 12.842 de 27/01/2000

Filiada à Federação Nacional das APAEs sob n.º 1.546 de 11/02/2000

CNPJ N.º 02.760.250/0001-55



43

Geral Extraordinária da Apae, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 64 – A extinção da Apae ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à Apae remeter cópia da ata para a Federação das Apaes do Estado.

§1º – Para fusão e transformação da Apae, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

§2º – É vedada a extinção da Apae, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das Apaes.

Art. 65 – A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

Art. 66 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 67 – A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das Apaes do presente Estatuto para as Apaes, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 68 – O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Nova Santa Bárbara, 31 de março de 2023.

Inês Pereira de Souza Nunes  
Presidente da APAE de Nova Santa Bárbara

Inês Pereira de Souza Nunes  
Presidente  
CPF: 485.996.979-00  
RG: 3.800.578 6

Murilo Guilherme Bezerra de Souza  
OAB/PR 104.448

Murilo Guilherme Bezerra de Souza  
Advogado  
OAB/PR 104.448

SELO Nº SFTD1KelyndaarT4vfDu11086  
Consulte esse selo em  
<https://selo.funarpen.com.br/consulta>  
Protocolo Livro nº 04 - Fls. 000.  
Sob nº 11.093 de ordem.  
Averbado Livro A-006 - Fls. 130/148  
Sob nº 8046 de ordem.  
São Jerônimo da Serra-PR, 25 de abril de 2023.



Luciana Angélica Patrocínio de Oliveira  
Oficial Titular





Nova Santa Bárbara

**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS NOVA SANTA BÁRBARA**  
**Escola Vera Lúcia Ferraz Martins**  
**Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial**

Fundada em 03/06/96 - CGC Nº 02.760.250/0001-55 - Lei de Utilidade Pública Municipal nº 020/98  
 Lei de Utilidade Pública Federal art. 4º da lei 91/95 e o art. do decreto nº 5017/91  
 Lei de Utilidade Pública Estadual nº 12.842 de 27/01/2000  
 Filiação à Federação Nacional das APAEs sob nº 1.546 de 11/02/2000  
 CNPJ Nº 02.760.250/0001-55

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA**  
**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA SANTA BÁRBARA**

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Santa Bárbara, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Inês Pereira de Souza Nunes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 35, II, do Estatuto, para fins do artigo 25, I, **CONVOCA** todos os associados, através do presente Edital, para **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, que será realizada no dia 31/03/2023 às 14:00 horas, do dia 31 de março de 2023, às 14:00 horas em primeira convocação e às 14:30 horas, em segunda convocação, a ser realizada na sede da APAE de Nova Santa Bárbara localizada na rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 925 - Conjunto Esperança com a seguinte ordem do dia:

1. Homologar as alterações estatutárias deliberadas pelo Conselho de Administração da Federação Nacional das APAES em 14 de dezembro de 2022.

A Assembleia Geral será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras. (art. 23)

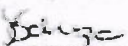
Terão o direito de votar os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras. (art. 23, §1º).

No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae. (art. 23, §2º)

Não se admitirá mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte. (art. 23, §3º)

A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, e nos termos do art. 25, I, para a finalidade de homologar as alterações do estatuto, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim. (art. 27, § único).

Nova Santa Bárbara, 28/02/2023.

  
 \_\_\_\_\_  
**Inês Pereira de Souza Nunes**  
 Presidente da APAE de Nova Santa Bárbara

**Inês Pereira de Souza Nunes**  
 Presidente  
 CPF: 489.996.979-00  
 RG: 3.800.528-6

Rua: Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 925 - Conjunto Esperança - Nova Santa Bárbara - Paraná - CEP: 86250-000 - Fone: (43)32661025



Nova Santa Bárbara

APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS NOVA SANTA BÁRBARA

Escola Vera Lúcia Ferraz Martins

46

Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial

Fundada em 03/06/98 - CGC N.º 02.760.250/0001-55 - Lei de Utilidade Pública Municipal n.º 020/98  
Lei de Utilidade Pública Federal art. 4º da lei 91/35 e o art. do decreto nº 5017/61  
Lei de Utilidade Pública Estadual n.º 12.842 de 27/01/2000  
Filiada à Federação Nacional das APAEs sob n.º 1.546 de 11/02/2000  
CNPJ N.º 02.760.250/0001-55



### ATA Nº 004/2023

Ata da Assembleia Geral Extraordinária presencial da Associação de Pais Excepcionais de Nova Santa Bárbara, realizada no dia 31 de março de 2023, às 14:00 horas em primeira convocação e às 14h30minutos, em segunda convocação, na sede da APAE de Nova Santa Bárbara localizada na rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 925 - Conjunto Esperança, conforme convocação feita pelo Edital do dia 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2023, publicado no jornal "Diário Oficial Eletrônico do município de Nova Santa Bárbara, Edição nº 2411/2023, página 06, também afixado em lugares públicos e enviado para todos os associados. Presentes os associados especiais e contribuintes, quites com suas obrigações sociais e financeiras, nos termos do art. 23 do estatuto social. Declaramos que estiveram presentes: Inês Pereira de Souza Nunes - Presidente, Renata Saionara da Luz Pereira - Vice-Presidente, Jessica Maria dos Santos - 1ª Diretora Secretária, Simone Nogueira da Silva - 1º Diretor Financeiro, Polliny Simere Sotto - 2º Diretor Financeiro, Daniela dos Reis Bueno - 2º Diretor Secretário, Neide Camargo dos Santos Nunes - Diretor de Patrimônio, Taniele Cardoso do Nascimento - Diretor Social, Raquel Spindola - Conselheira Fiscal, Fabiana de Souza Corcino - Conselheira Fiscal, Claudenice Natalina de Oliveira - Conselheira Fiscal, Fabiana Dias de Lima - Conselho Administrativo, Patrícia Alves da Cruz - Conselho Administrativo, Elza Aparecida da Silva Pimentel dos Santos - Conselho Administrativo. A presente Assembleia Geral Extraordinária possui a seguinte ordem do dia: Homologar as alterações estatutárias deliberadas pelo Conselho de Administração da Federação Nacional das APAES em 14 de dezembro de 2022, declaração anexa, a fim de adequar o Estatuto Social das Apaes às legislações vigentes. Colocado em votação a alteração foi aprovada POR UNANIMIDADE. Anexo o estatuto com a nova redação para registro em Cartório. Nada mais havendo a ser deliberado, a Assembleia Geral Extraordinária foi encerrada às 16h15minutos e a presente ata vai assinada por mim, 1ª Diretora Secretária e pelo Presidente da APAE.

Inês Pereira de Souza Nunes - Presidente: Inês Pereira de Souza Nunes

Jessica Maria dos Santos - 1ª Diretora Secretária: Jessica M. dos Santos

Renata Saionara da Luz Pereira - Vice-Presidente: Renata S. da Luz Pereira

Simone Nogueira da Silva - 1º Diretor Financeiro: Simone N. da Silva

Polliny Simere Sotto - 2º Diretor Financeiro: Polliny Simere Sotto

Daniela dos Reis Bueno - 2º Diretor Secretário: Daniela dos Reis Bueno



Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial

Fundada em 03/06/98 - CGC N.º 02.760.250/0001-55 - Lei de Utilidade Pública Municipal n.º 020/98

Lei de Utilidade Pública Federal art. 4º da lei 91/35 e o art. do decreto nº 5017/61

Lei de Utilidade Pública Estadual n.º 12.842 de 27/01/2000

Filiada à Federação Nacional das APAEs sob n.º 1.546 de 11/02/2000

CNPJ N.º 02.760.250/0001-55

Nova Santa Bárbara

Neide Camargo dos Santos Nunes - Diretor de Patrimônio: Neide C. Santos  
Taniele Cardoso do Nascimento - Diretor Social: Taniele Cardoso do Nascimento  
Raquel Spindola - Conselheiro Fiscal: Raquel Spindola  
Fabiana de Souza Corcino - Conselheiro Fiscal: Fabiana de Souza Corcino  
Claudeneice Natalina de Oliveira - Conselheira Fiscal: Claudeneice Natalina de Oliveira  
Fabiana Dias de Lima - Conselho Administrativo: Fabiana Dias de Lima  
Patrícia Alves da Cruz - Conselho Administrativo: Patrícia Alves da Cruz  
Elza Aparecida da Silva Pimentel dos Santos - Conselho Administrativo: Elza Aparecida da Silva Pimentel dos Santos

SELO Nº 3F1D1AEVYU0A0R1JVAZ11804

Consulte esse selo em

<https://selo.funarpen.com.br/consulta>

Protocolo Livro nº 04 - Fls. 000.

Sob nº 11.092 de ordem

Averbado Livro A-006 - Fls. 129/129

Sob nº 80/09 de ordem.

São Jerônimo da Serra - PR - 25 de abril de 2023.

Luciana Angélica Patrocínio de Oliveira



Murilo Guilherme Bezerra de Souza  
Advogado  
OAB/PR 104.448



Brasília (DF), 17 de janeiro de 2023.

## DECLARAÇÃO

A Federação Nacional das APAES, inscrita no CNPJ sob o nº 62.388.566/0001-90, localizada no endereço SDS, Ed. Venâncio IV, Cobertura, CEP:70.393-900, Brasília/DF, telefones: (61) 3224-9922/3224-0025, sítio eletrônico: www.apaebrazil.org.br, e-mail: fenapaes@apaebrazil.org.br, representada na forma do seu estatuto social por seu Presidente, José Turozi, declara, a quem interessar possa, e, em especial, aos Cartórios de Registro de Atos de Pessoas Jurídicas, que todas as APAES – Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais - estão autorizadas, pelo Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes, a procederem com a alterações estatutárias aprovadas nos dias 14 de dezembro de 2022, a fim de adequar o texto estatutário das filiadas à legislação vigente.

São estas as alterações aprovadas que necessitam ser contempladas no estatuto das instituições:

**(As alterações aprovadas estão destacadas em vermelho e sublinhadas).**

O artigo 2º passa a constar com a seguinte redação:

Art. 2º – A Apac de \_\_\_\_\_ é uma associação civil, beneficente **de assistência social**, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, e foro no município de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_.

O artigo 9º passa a constar com a seguinte redação:

Art. 9º – São os seguintes os fins e objetivos desta Apae, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

I – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes **a proteção social** e o pleno exercício da cidadania;

II – ~~prestar serviço de habilitação e reabilitação no público definido no inciso I deste artigo, e a promoção~~ **promover ao público definido no inciso I a** integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III – promover a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção da sua inclusão à vida comunitária, no enfrentamento dos limites existentes para as pessoas com deficiência, de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde, por meio de serviços, programas ou projetos socioassistenciais;

III IV – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV V – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

O artigo 10º passa a constar com a seguinte redação:

Art. 10 – Para consecução de seus fins, a Apac se propõe a:

I – executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II – prestar serviços e executar programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, de forma continuada, permanente e planejada, voltados à construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social;

III - prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, que tem início na educação infantil e estende-se ao longo da vida, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

II – IV promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apac;

III – V- incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – VI- promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

V – VII -participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VI – VIII- manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaciano;

VII – IX - solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;

VIII – X -firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

IX – produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;

XI – produzir e comercializar produtos e serviços com ou sem cessão de mão de obra, para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados; implantar e manter qualquer atividade-meio, como

**instrumento de captação de recursos, desde que o resultado operacional seja aplicado integralmente nos objetivos estatutários, e que a operação seja registrada segregadamente em sua contabilidade destacadas em suas Notas Explicativas.**

~~XII~~ XII – fiscalizar o uso do nome “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais”, do símbolo e da sigla Apae, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes;

~~XIII~~ XIII - promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias

~~XIV~~ XIV– desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

~~XV~~ XV– apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

~~XVI~~ XVI– garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;

~~XVII~~ XVII – coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

~~XVIII~~ XVIII – atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;

~~XIX~~ XIX– articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

~~XX~~ XX– encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

~~XXI~~ XXI– compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

~~XXII~~ XXII– promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apae;

~~XXIII~~ XXIII– promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

~~XXIV~~ XXIV– estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Apae, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

~~XXV~~ XXV– divulgar a experiência apaeana em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

~~XXVI~~ XXVI– desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apae;

XXV XXVII- promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

O artigo 14º passa a constar com a seguinte redação:

Art. 14 – O quadro social da Apae é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I – contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante.

~~II – beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços ao movimento das Apaes;~~

~~III – correspondentes: aqueles que prestam colaboração à Apae, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país;~~

~~IV – honorários: personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência, ou que tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;~~

V – especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão;

~~VI – fundadores: pessoas que participaram da primeira Assembleia Geral de Fundação da Apae e assinaram a respectiva ata.~~

O artigo 17º passa a constar com a seguinte redação:

Art. 17 - São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

(...)

~~§ 1º Os associados beneméritos, correspondentes, honorários e fundadores não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também associados contribuintes.~~

§ 1º As pessoas agraciadas com títulos de Benemérito e Honorário, não estão na condição de associados, exceto quando se enquadrarem como associados contribuintes ou associados especiais.

O artigo 21º passa a constar com a seguinte redação:

Art. 21 – São órgãos da Apae, responsáveis por sua administração:

(...)

§ 2º – O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios por qualquer forma a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

§ 2º O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

O artigo 24º passa a constar com a seguinte redação:

Art. 24 – A convocação da Assembleia Geral far-se-á por notificação aos associados, por meio de boletim, e-mail, circular ou outros meios convenientes e por publicação em jornal de circulação no município da Apae, admitindo-se, como alternativa, editais afixados no quadro de aviso da Apae e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

Art. 24 - A convocação da Assembleia Geral far-se-á, obrigatoriamente, por publicação do Edital no site da Apae e em jornal físico ou online de circulação no município da Apae, quando houver, admitindo-se a disponibilização complementar nas redes sociais, por notificação aos associados, e-mail, circular ou outros meios convenientes, editais afixados no quadro de aviso da Apae e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

O artigo 34º passa a constar com a seguinte redação:

Art. 34 – Compete à Diretoria Executiva:

(...)

§ 4º A Apae deverá manter escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor.

§ 5º A Diretoria Executiva, com prévia justificativa, poderá convocar a realização de Assembleias Gerais em modalidade virtual, ou qualquer outra reunião, desde que o sistema de deliberação remota garanta os direitos de voz e de voto a quem os teria em reunião ou assembleia presencial.

O artigo 55º passa a constar com a seguinte redação:

Art. 55 – As receitas da Apaes, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

(...)

III – produção e venda de produtos e serviços;

O artigo 56º passa a constar com a seguinte redação:

Art. 56 – O patrimônio da Apaes será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

Parágrafo único – No caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio líquido remanescente será destinado a uma entidade congênere, ou a uma entidade pública com sede e atividade no País preferencialmente com o mesmo objetivo estatutário e que atenda os requisitos da Lei 13019/14.

§ 1º - Em caso de dissolução ou extinção da entidade, eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas nos termos da legislação vigente, ou pessoa jurídica de igual natureza, cujo objeto social seja, preferencialmente o mesmo da entidade, que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014, ou a entidades públicas.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, e em caso de incorporação, fusão, alteração do nome, que implique a desfiliação da Apaes junto a Federação Nacional das Apaes, o patrimônio adquirido pela entidade durante a utilização da marca Apaes deverá ser revertido a Federação Nacional das Apaes, cuja destinação será deliberada conjuntamente com a Federação Estadual.

O artigo 57º passa a constar com a seguinte redação:

Art. 57 - A entidade deverá conservar, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial.

O artigo 58º passa a constar com a seguinte redação:

Art. 58 - As Apaes deverão apresentar as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado por Lei Complementar, que regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social.

Os artigos 57 ao 66 são renumerados conforme a sequência abaixo.

Art. 57-59 – De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apae.

Art. 58 60 – A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

I – A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II – Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.

III – São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apae: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) certidão de regularidade do CPF;
- c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- e) ficha de filiação de associado da Apae;
- f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo;
- g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae;
- h) termo de compromisso.

V – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae.

VI – É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art. 59 61 – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apae por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 60 62 – A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

*Parágrafo Único* – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

## CAPÍTULO VII

### Disposições Gerais

Art. 61 63 – Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das Apaes, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da Apae, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 62 64 – A extinção da Apae ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à Apae remeter cópia da ata para a Federação das Apaes do Estado.

§1º – Para fusão e transformação da Apae, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

§2º – É vedada a extinção da Apae, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das Apaes.

Art. 63 65 – A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

Art. 64 66 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 65 67 – A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das Apaes do presente Estatuto para as Apaes, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 66 68 – O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

A Federação Nacional das APAES DECLARA, A QUEM INTERESSAR POSSA, que as Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAES, deram cumprimento ao artigo 61 de seu atual estatuto social.

Por ser a expressão da verdade e para que surta seus efeitos jurídicos, lavro o presente instrumento.

JOSE

TUROZI:15675246991

Assinado de forma digital por JOSE

TUROZI:15675246991

Dados: 2023.02.06 14:47:03 -03'00'

**JOSÉ TUROZI**

Presidente

Federação Nacional das Apaes





PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ

**CORRESPONDÊNCIA INTERNA**

Nova Santa Bárbara, 10/07/2023.

De: **Prefeito Municipal**Para: **Setor de Licitações**

Encaminho ao Setor de Licitação a correspondência expedida pela Sra. Simoni Aparecida Braz de Lima, Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, solicitando a Dispensa de Chamamento Público para repasse de recursos financeiros oriundos do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação) à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Santa Bárbara – APAE, para que seja verificada a possibilidade de inexigibilidade de licitação.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,



**Claudemir Valério**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ

57

**CORRESPONDÊNCIA INTERNA Nº 092/2023**

Nova Santa Bárbara, 10/07/2023.

**De: Setor de Licitações**

**Para: Departamento de Contabilidade**

**Assunto: Repasse de recursos para APAE.**

Senhora Contadora:

Tem esta finalidade de solicitar a Vossa Senhoria, a atualização da dotação orçamentária informada para o repasse de recursos financeiros oriundos do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação) à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Santa Bárbara – APAE, em atendimento solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura. O valor total do repasse será R\$ 242.285,62 (duzentos e quarenta e dois mil, duzentos e oitenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), compreendido o período de vigência de 11 de julho de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

**Elaine Cristina Luditk dos Santos**  
Setor de Licitações

**CORRESPONDÊNCIA INTERNA**

Nova Santa Bárbara, 10 de julho de 2023.

De: Departamento de Contabilidade

Para: Departamento de Licitação

ASSUNTO: Dotação orçamentária

Venho por meio desta, em resposta a Correspondência Interna nº 092/2023 que solicita Dotações Orçamentárias para o repasse de recursos financeiros oriundos do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação) à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Santa Bárbara - APAE.

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

002 – Departamento Municipal de Educação e Escolas

12.367.0240.2016 – Manutenção da Educação Especial

2031 – 4.4.50.42.00.00 102 – Auxílios ..... 242.285,62

Sendo o que se apresenta para o momento,

Atenciosamente,

*Laurita de Souza Campos Almeida*  
Laurita de Souza Campos Almeida  
Contadora

Recebido por: _____	_____	____/____/____
Nome	Assinatura	data



# Município de Nova Santa Bárbara - 2023

## Saldo das contas de despesa

Calculado em: 18/07/2023

Página: 1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso ( F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET )	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
05 Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura	0,00	242.285,62	242.285,62	0,00
002 Departamento Municipal de Educação e Escolas	0,00	242.285,62	242.285,62	0,00
12.367.0240.2016 Manutenção da Educação Especial	0,00	242.285,62	242.285,62	0,00
4.4.50.42.00.00 AUXÍLIOS				
02031 E 00102 0102/02/01/00/00 Fundeb 40%	0,00	242.285,62	242.285,62	0,00
<b>Total Geral</b>	<b>0,00</b>	<b>242.285,62</b>	<b>242.285,62</b>	<b>0,00</b>

**Critérios de seleção:**

Data do cálculo: 18/07/2023

Contas de despesa: 2031

037  
09



**CORRESPONDÊNCIA INTERNA**

**De: Setor de Licitação  
Para: Departamento Jurídico**

Nova Santa Bárbara, 10/07/2023.

Prezada Senhora,

Em atenção à correspondência expedida pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, solicitando o processo de dispensa de chamamento público para repasse de recursos financeiros oriundos do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação) à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Santa Bárbara – APAE, em atendimento solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura. O valor total do repasse será R\$ 242.285,62 (duzentos e quarenta e dois mil, duzentos e oitenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), sendo que foi informado pela Divisão de Contabilidade da existência da previsão orçamentária.

Outrossim, solicito a emissão de um Parecer Jurídico, levando-se em consideração a possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

**Elaine Cristina Ludtke dos Santos**

Setor de Licitações



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA**

rua Bittencourt de Moraes n° 222, Fone/Fax (043) 3266-8100 -

CNPJ N.° 95.561.080/0001-60

E-mail: [pmnsb@nsb.pr.gov.br](mailto:pmnsb@nsb.pr.gov.br) - Nova Santa Bárbara - Paraná

61

**PARECER JURÍDICO**

**Assunto: Termo de Fomento APAE de Nova Santa Bárbara**

**Solicitante: Setor de Licitação.**

Trata-se o presente expediente de solicitação do Setor de Contabilidade, visando manifestação desta Procuradoria Jurídica, quanto a dispensa ou inexigibilidade para firmar Termo de fomento com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Santa Bárbara, acrescentando que se trata de recursos provenientes do Fundeb – Fundo Nacional de Manutenção da Educação Básica, sendo a entidade credenciada em sua rede de atendimento da Educação.

Assim, atendo-se aos limites da consulta e da competência desta procuradoria, serão delineados os contornos para a configuração da mencionada hipótese de dispensa de chamamento público, sem se olvidar que é responsabilidade do gestor público verificar se o caso concreto se enquadra em alguma das hipóteses que autorizam a dispensa ou a inexigibilidade, incluindo a mencionada nos autos, conforme entendimento de que: “ Nos termos do art. 32 da Lei n° 13.019/2014, a justificativa para a ausência do chamamento público é atribuição do administrador público, a quem compete verificar se o caso concreto se enquadra em alguma das hipóteses que autorizam a dispensa ou a inexigibilidade, previstas, respectivamente, nos artigos 30 e 31, ambos da mesma Lei.”



Iniciemos pela análise da hipótese de dispensa.

Da hipótese de dispensa de chamamento público prevista no art. 30, VI, da Lei nº 13.019/2014, com sua redação alterada pela Lei nº 13.204/2015. O dispositivo legal a ser analisado está assim redigido: Art. 30. A Administração Pública poderá dispensar a realização do chamamento público: (...) IV - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Como se percebe, dois pontos se destacam e se complementam nas justificativas – além do natural reconhecimento da importância das atividades: (1) evitar a descontinuidade de serviços essenciais; e (2) o fato de tais áreas já exigirem um credenciamento prévio para o desenvolvimento das respectivas atividades.

Acrescentamos ainda a previsão do art. 29: Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

Pelo relato do setor contábil, os recursos a serem repassados pelo termo de fomento são provenientes do Fundeb – Fundo Nacional de Manutenção da Educação Básica, envolvendo a realização de despesas de investimento,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA**

redo Bittencourt de Moraes n° 222, Fone/Fax (043) 3266-8100 -

CNPJ N.° 95.561.080/0001-60

E-mail: [pmnsb@nsb.pr.gov.br](mailto:pmnsb@nsb.pr.gov.br) - Nova Santa Bárbara - Paraná

63

estando portanto amparado legalmente a efetivação do termo de fomento entre o município de Nova Santa Bárbara e a associação sem fins lucrativos APAE de Nova Santa Bárbara, sem a necessidade de realização de chamamento público.

Sendo o que tínhamos a expor, dentro da legislação em vigor, encaminho a autoridade superior para exercício de seu poder de decisão administrativa, quanto aos aspectos de oportunidade e conveniência.

Nova Santa Bárbara, 11 de julho de 2023.

Carmen Cortez Wilcken

Procuradoria Jurídica





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA SANTA BARBARA**  
**CNPJ: 02.760.250/0001-55**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:49:12 do dia 05/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/01/2024.

Código de controle da certidão: **2800.8989.B8BF.48B3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 02.760.250/0001-55  
**Razão Social:** ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEP DE NOVA STA BARBARA  
**Endereço:** RUA WALFREDO BITTENCOURT DE MORAES 925 / CONJUNTO ESPERANCA / NOVA SANTA BARBARA / PR / 86250-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 08/07/2023 a 06/08/2023

**Certificação Número:** 2023070800364941637868

Informação obtida em 18/07/2023 14:59:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>02.760.250/0001-55</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>27/07/1998</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA SANTA BARBARA</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ESCOLA VERA LUCIA FERRAZ MARTINS EI E EF MOD ED ESP</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>
--

LOGRADOURO <b>R WALFREDO BITTENCOURT DE MORAES</b>	NÚMERO <b>925</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
---	----------------------	-----------------------------

CEP <b>86.250-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CONJUNTO ESPERANCA</b>	MUNICÍPIO <b>NOVA SANTA BARBARA</b>	UF <b>PR</b>
--------------------------	--	--	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(43) 3262-1025</b>
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>
---

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>27/08/2005</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/07/2023** às **15:00:04** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

Estado do Paraná

**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR  
INEXIGIBILIDADE Nº 2/2023  
Processo Administrativo nº 44/2023**

De acordo com o procedimento administrativo instaurado pelo Município, objeto da Correspondência Interna de 10 de julho de 2023, referente ao processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para as despesas com o **REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDOS DO FUNDEB (FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO) À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA SANTA BÁRBARA – APAE**, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, tendo sido atendidas as normas legais e pertinentes na forma do contido na Lei nº 13.019/2014, caracteriza-se a referida inexigibilidade de licitação.

Publique-se na forma da Lei.

Nova Santa Bárbara, 18 de julho de 2023.



**CLAUDEMIR VALÉRIO**  
Prefeito Municipal


[Voltar](#)

### Detalhes processo licitatório

#### Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA		
Ano*	2023		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	2		
Modalidade*	Processo Inexigibilidade		
Número edital/processo*	44/2023		
<b>Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito</b>			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	Repasse de recursos financeiros oriundos do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação) à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Santa Bárbara – APAE		
Dotação Orçamentária*	0600212367024020164450420000		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	242.285,62		
Data Publicação Termo ratificação	18/07/2023		
Data de Lançamento do Edital			
Data da Abertura das Propostas			
Há itens exclusivos para EPP/ME?	▼		
Há cota de participação para EPP/ME?	▼		
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	▼		
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	▼		
Percentual de participação:	0,00		
Data Cancelamento			

[Editar](#)
[Excluir](#)

 CPF: 4271512958 ([Logout](#))

**De acordo com o procedimento administrativo instaurado pelo Município, objeto da Correspondência Interna de 10 de julho de 2023, referente ao processo de *INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO*, para as despesas com o REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDOS DO FUNDEB (FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO) À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA SANTA BÁRBARA – APAE, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, tendo sido atendidas as normas legais e pertinentes na forma do contido na Lei nº 13.019/2014, caracteriza-se a referida inexigibilidade de licitação.**

**Publique-se na forma da Lei.**

**Nova Santa Bárbara, 18 de julho de 2023.**

*CLAUDEMIR VALÉRIO*

**Prefeito Municipal**

**II – Atos do Poder Legislativo**

Não há publicações para a presente data.

**III – Publicidade**

Não há publicações para a presente data.

Documento assinado por Certificado Digital – Nova Santa Bárbara Prefeitura Municipal: 9556108000160-AC SERASA- Sua autenticidade é garantida desde que visualizado através do site: <http://www.nsb.pr.gov.br/portal/publicacao/diario-oficial-online>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Av. Walter Guimarães da Costa nº 512, Fone/Fax (043) 266-1222 - CNPJ N.º 95.561.080/0001-60

E-mail: [pmnsb@onda.com.br](mailto:pmnsb@onda.com.br) - Nova Santa Bárbara - Paraná

70

### **CONTRATO N° 36/2023 - TERMO DE FOMENTO N° 002/2023 Ref. Inexigibilidade n° 2/2023**

Termo de Fomento, com Repasse de Subvenção, que entre si celebram o Município de Nova Santa Bárbara-Pr, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, do Município de Nova Santa Bárbara-Pr.

O **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Av. Walter Guimarães da Costa, 512, na cidade de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor Claudemir Valério, brasileiro, casado, inscrito no CPF n°, e RG n° – SSP/PR, doravante **denominada CONCEDENTE e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE** de Nova Santa Bárbara, CNPJ n° 02.760.250/0001-55, com sede na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 925, Cj. Esperança, na cidade de Nova Santa Bárbara-Pr, neste ato representada por sua presidente INÊS PEREIRA DE SOUZA NUNES, brasileira, portadora do RG n° 3.800.528-6 SSP/PR, e, do CPF n° 485.996.979-00, brasileira, casada, portadora do RG n° 12.745.542 SSP/PR, e, do CPF n° 329.608.089-91, denominada simplesmente **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento de acordo com as normas previstas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei n. 13.019/2014 alterada pela Lei n° 13.204/2015, mediante as cláusulas e condições seguintes:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA**

Av. Walter Guimarães da Costa nº 512, Fone/Fax (043) 266-1222 - CNPJ N.º 95.561.080/0001-60

E-mail: [pmnsb@onda.com.br](mailto:pmnsb@onda.com.br) - Nova Santa Bárbara - Paraná

71

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE**

Este termo de fomento tem por objetivo a transferência de recursos financeiros do FUNDEB – Fundo Nacional de Manutenção da Educação Básica à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA SANTA BÁRBARA – APAE visando à oferta de Escolarização e de Atendimento Educacional Especializado para estudantes com deficiências, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento matriculados na Educação Infantil, do Ensino Fundamental I e da Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino, na referida instituição, em consonância com a política educacional adotada pela Secretaria Municipal de Educação e em cumprimento à Constituição da República Federativa do Brasil, conforme detalhado no Plano de Trabalho anexo, o qual será parte integrante e indissociável desta parceria.

Parágrafo único - Serão beneficiados com o presente Termo de Fomento, os estudantes com deficiências, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, atendidos pela ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA SANTA BÁRBARA – APAE.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS**

Serão destinados recursos financeiros para a execução do objeto deste termo no montante de R\$ 242.285,62 (duzentos e quarenta e dois mil, duzentos e oitenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), concedidos conforme Plano de Trabalho anexo, de forma parcelada.

Parágrafo Primeiro – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, por meio de transferência eletrônica na conta indicada pela Organização da Sociedade Civil, não havendo antecipação de pagamento.





Parágrafo Segundo – Ao Município reserva-se o direito de reter os pagamentos à Organização da Sociedade Civil, caso constatadas impropriedades previstas na legislação vigente.

Parágrafo Terceiro – Caso não haja comprovação do recolhimento das obrigações sociais, o pagamento será suspenso até comprovada sua regularização.

Parágrafo Quarto – Quando a liberação dos recursos ocorrerem em 03 (três) ou mais parcelas, o repasse da terceira, bem como as demais, ficará condicionado à comprovação das prestações de contas, cujo prazo encontrar-se vencido.

Parágrafo Quinto – É vedada a utilização dos valores recebidos e mencionados no caput da cláusula segunda para finalidade alheia ao objeto da parceria, bem como pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, nos termos do art. 45, da Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REMANEJAMENTO DE RECURSOS**

A administração pública poderá autorizar o remanejamento de recursos do plano de aplicação durante a vigência da parceria, para consecução do objeto pactuado.

Parágrafo Primeiro – O remanejamento dos recursos que se trata a cláusula terceira ocorrerá mediante prévia solicitação, com justificativa apresentada pela Organização da Sociedade Civil e aprovada pelo órgão da administração pública responsável pela parceria.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos destinados à execução do objeto deste Termo de Fomento, serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso, item constante do Plano de Trabalho, a crédito da conta específica da organização da sociedade civil vinculada ao presente Termo.



Parágrafo Primeiro – A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a prévia aprovação do Plano de Trabalho, assinatura do presente termo de fomento e publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Segundo – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Parágrafo Quarto – Enquanto não forem utilizados em sua finalidade, os recursos recebidos deverão, obrigatoriamente, serem aplicados em caderneta de poupança, aberta especificamente para a execução do plano de aplicação desta parceria, quando a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou aplicá-los em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou outra, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês. Responsabilizar-se ainda por efetivar a aplicação financeira vinculada à mesma conta corrente na qual os recursos financeiros foram creditados pelo MUNICÍPIO, inclusive quando se tratar de caderneta de poupança, cuja aplicação dar-se-á mediante vinculação do correspondente número de operação à conta já existente.

Parágrafo Quinto – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto deste termo de fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos condicionados à solicitação de alteração do Plano de Trabalho e aprovação pela comissão especial.

Parágrafo Sexto – A liberação de cada parcela somente será efetuada mediante a apresentação dos seguintes certificados e certidões:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Av. Walter Guimarães da Costa nº 512, Fone/Fax (043) 266-1222 - CNPJ N.º 95.561.080/0001-60  
E-mail: [pmnsb@onda.com.br](mailto:pmnsb@onda.com.br) - Nova Santa Bárbara - Paraná

74

- I. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF);
- II. Certidão de Débitos de Tributos Federais/INSS e a Dívida Ativa da União emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- III. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas;
- IV. Certidão de Débitos com o concedente (Tributária);
- V. Certidão de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- VI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- VII. Certidão Liberatória do Concedente.

Parágrafo Sétimo – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I. Quando houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações estabelecidas no Termo;
- III. Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- IV. nos casos previstos no parágrafo quarto, obriga-se a administração pública a suspender a liberação das parcelas subsequentes, e a notificar, de imediato, a organização da sociedade civil para proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO**

Os recursos financeiros orçamentários necessários para a execução do objeto desta parceria ocorrerão por conta de dotações



orçamentárias específicas da Secretaria Municipal de Educação, do exercício de 2023:

05 –Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura

002 – Departamento Municipal de Educação e Escolas

12.367.0240.2016 Manutenção da Educação Especial

4.4.50.42.00.00 AUXÍLIOS

02031 E 00102 0102/02/01/00/00 Fundeb 40%

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DA DESPESA**

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um dos parceiros pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Único – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

- I. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II. Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III. Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV. Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V. Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;



- VI. Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos; e
- VII. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I. Extrato da conta bancária específica;
- II. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III. Comprovante de recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI. Relatório de frequência de alunos matriculados no ano de 2023.

Parágrafo Primeiro – Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente

Parágrafo Segundo – a organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Av. Walter Guimarães da Costa nº 512, Fone/Fax (043) 266-1222 - CNPJ N.º 95.561.080/0001-60  
E-mail: [pmnsb@onda.com.br](mailto:pmnsb@onda.com.br) - Nova Santa Bárbara - Paraná

77

Parágrafo Terceiro – A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I. relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II. relatório de execução financeira do termo, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

Parágrafo quarto – a administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I. relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II> relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

Parágrafo Quinto – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I. Os resultados alcançados e seus benefícios;
- II. Os impactos econômicos e sociais;
- III. O grau de satisfação do público-alvo;
- IV. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Av. Walter Guimarães da Costa nº 512, Fone/Fax (043) 266-1222 - CNPJ N.º 95.561.080/0001-60  
E-mail: [gmnsb@onda.com.br](mailto:gmnsb@onda.com.br) - Nova Santa Bárbara - Paraná

78

Parágrafo Sexto – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I. Aprovação da prestação de contas;
- II. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo Sétimo – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

- I. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados;
- II. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Oitavo – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Nono – As prestações de contas serão avaliadas:



- I. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
  - a) Omissão no dever de prestar contas;
  - b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidas.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

A Organização da Sociedade Civil é responsável nos seguintes termos:

- I. Iniciar a execução do objeto pactuado imediatamente após assinatura do termo de fomento;
- II. Utilizar os recursos financeiros de acordo com o plano de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com os procedimentos legais, visando o cumprimento do objeto do presente termo de fomento;
- III. Ministrara modalidade de ensino prevista na Cláusula Primeira, na forma da legislação vigente;
- IV. Apresentar Projeto Político Pedagógico, relatórios e outros documentos que sejam solicitados pela administração pública;
- V. Garantir vagas aos estudantes com deficiências, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento em qualquer época do ano;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Av. Walter Guimarães da Costa nº 512, Fone/Fax (043) 266-1222 - CNPJ N.º 95.561.080/0001-60  
E-mail: [pmnsb@onda.com.br](mailto:pmnsb@onda.com.br) - Nova Santa Bárbara - Paraná

80

- VI. Realizar o cadastramento dos estudantes beneficiados por esta parceria, de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- VII. Viabilizar a supervisão, orientação, acompanhamento e a avaliação das atividades escolares desenvolvidas na organização da sociedade civil, pela equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;
- VIII. Apresentar, previamente à assinatura do termo de fomento e sempre que forem solicitados pela administração pública, os documentos necessários, dentro do prazo de validade, elencados no artigo 34 da Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015;
- IX. Abrir conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública para receber os recursos provenientes do termo de fomento em conformidade com a Resolução SEFA nº 1.212 de 13 de setembro de 2016;
- X. Manter os recursos deste termo de fomento em conta bancária específica, conforme prevista no item IX da Cláusula Sétima, somente podendo utilizá-los para pagamento de despesas constantes no plano de trabalho;
- XI. restituir ao município o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto a Fazenda Estadual:
  - a) Quando não for executado o objeto deste instrumento;
  - b) Quando não for apresentada a Prestação de Contas no prazo estabelecido;
  - c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;



XII. Anteriormente ao repasse de cada uma das parcelas previstas no plano de trabalho, apresentar à administração pública as certidões negativas de regularidade fiscal das esferas federal, estadual e municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), certidão negativa de débitos trabalhistas, certidão liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado, bem como a comprovação das guias de recolhimento do INSS e FGTS do mês anterior;

XII. Adquirir materiais e serviços somente após a assinatura do termo de fomento, não sendo permitido o pagamento retroativo àquela data;

XIII. Executar as despesas dos recursos transferidos de acordo com as disposições legais, em especial:

a) O atendimento do princípio da economicidade, mediante prévia pesquisa de preços junto a, no mínimo, 03 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica;

b) Os orçamentos deverão estar datados e discriminados de maneira que permitam comprovar que foi assegurada a isonomia aos interessados para fornecer o bem ou o serviço cotado;

XIV. Prestar contas dos recursos recebidos de acordo com as regras, prazos e demais condições previstas na legislação Municipal e Lei Federal 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015;

VIII. Restituir ao município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste termo de fomento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas



Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

- IX. Manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução deste termo de fomento, para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos recebidos;
- X. Prestar à administração pública, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força do presente termo de fomento;
- XI. Apresentar a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos e os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, diretamente no Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no prazo previsto em lei, sem prejuízo da prestação de conta à administração pública;
- XII. Informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme a Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;
- XIII. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e pelo adimplemento do termo de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração;
- XIV. Responder pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente termo de fomento, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;



- XV. Manter em dia os recolhimentos dos valores devidos ao INSS e ao FGTS, bem como efetuar o pagamento de pessoal e demais obrigações legais, de acordo com o disposto no plano de trabalho;
- XVI. Permitir o livre acesso aos órgãos de controle interno, ao Gestor e à Comissão de Monitoramento a Avaliação todos os comprovantes de despesas e registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto pactuado;
- XVII. divulgar em sítio oficial da organização da sociedade civil, na internet, consulta ao extrato deste termo de fomento contendo pelo menos, os requisitos previstos no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015;
- XVIII. Cumprir em sua integralidade, às exigências do Parecer Técnico e seus anexos;
- XIX. Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de fomento;
- XX. O Termo não contemplará contrapartida financeira por parte da organização da sociedade civil;
- XXI. A APAE na condição de organização da sociedade civil responderá exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- XXII. Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Av. Walter Guimarães da Costa nº 512, Fone/Fax (043) 266-1222 - CNPJ N.º 95.561.080/0001-60  
E-mail: [pmnsb@onda.com.br](mailto:pmnsb@onda.com.br) - Nova Santa Bárbara - Paraná

84

- XXIII. Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- XXIV. Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- XXV. Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;
- XXVI. Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de fomento;
- XXVII. Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- XXVIII. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de fomento;
- XXIX. Responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
- XXX. Disponibilizar documentos dos profissionais que compõem a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;
- XXXI. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados e garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;



- XXXII. Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;
- XXXIII. Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao Erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;
- XXXIV. A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

#### **CLÁUSULA NONA - DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS**

A celebração de contrato entre a organização da sociedade civil a terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste termo de fomento, não acarretará a solidariedade direta ou subsidiária da administração pública, bem como não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza.



**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, por meio do órgão gestor signatário do presente instrumento é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

I. A fiscalização da parceria será exercida pela Secretaria Municipal de Educação, através do Gestor, com poderes de controle e fiscalização, com a ajuda dos seus auxiliares, com as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou meta da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- d) Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento;
- e) Arquivar juntamente às notas de empenho pelo prazo de 05 (cinco) anos a fim de viabilizar a comprovação de que houve fiscalização pelo município, suprimindo eventual responsabilidade subsidiária;
- f) Transferir os recursos à organização da sociedade civil de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo e no valor nele fixado;
- g) Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da organização da sociedade civil pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Av. Walter Guimarães da Costa nº 512, Fone/Fax (043) 266-1222 - CNPJ N.º 95.561.080/0001-60

E-mail: [pmnsb@onda.com.br](mailto:pmnsb@onda.com.br) - Nova Santa Bárbara - Paraná

87

- h) Comunicar formalmente à organização da sociedade civil qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;
- i) Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a organização da sociedade civil para as devidas regularizações;
- j) Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a organização da sociedade civil, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
- k) Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de fomento;
- l) Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da organização da sociedade civil;
- m) Apreciar a prestação de contas parcial, quando houver, que deverá ser apresentada em até 30 dias após o fim de cada exercício e avaliada pela Administração em até 45 dias;
- n) Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 90 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo ser analisada pela Administração Municipal em até 120 dias.
- o) Publicar, por meio da Secretaria responsável, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.





### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente termo de fomento vigorará no período do dia de sua publicação até 31 de dezembro de 2023, a contar da data de sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Município, a cargo da administração pública, conforme prazo previsto no plano de trabalho para a consecução de seu objeto, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.

Parágrafo Primeiro – As prorrogações do prazo de vigência deverão ser formalizadas por termo aditivo, a ser celebrado pelos parceiros antes do término da vigência do termo de fomento, a qual ocorrerá somente de forma excepcional e apenas naqueles casos em que a Administração Pública tiver dado causa à liberação dos recursos financeiros, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitando-se o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

Parágrafo Segundo – A administração pública promoverá de ofício a prorrogação do prazo de vigência do presente a termo de fomento quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

A alteração das cláusulas do Termo de Fomento ou do Plano de Trabalho, não pode alterar o seu objeto, ainda que parcialmente, e também não poderá modificar a finalidade definida no correspondente Plano de Trabalho.

Parágrafo primeiro - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA**

Av. Walter Guimarães da Costa nº 512, Fone/Fax (043) 266-1222 - CNPJ N.º 95.561.080/0001-60  
E-mail: [pmnsb@onda.com.br](mailto:pmnsb@onda.com.br) - Nova Santa Bárbara - Paraná

89

tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do presente termo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GESTOR DO TERMO DE FOMENTO**

O gestor do Termo, designado pela administração pública por ato próprio, é a Senhora Simoni Aparecida Braz de Lima, agente público responsável pelo controle, fiscalização e acompanhamento da execução da parceria, competindo-lhe as atribuições previstas no artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

A administração pública promoverá monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

Parágrafo primeiro – Caberá ao gestor do termo de fomento elaborar relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, e o submeter à Comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

Parágrafo segundo – O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter os requisitos previstos no § 1º do artigo 59 da Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS BENS REMANESCENTES**

Para os fins desta parceria, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.



Parágrafo Primeiro – Para os fins deste termo de fomento, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste termo de fomento.

Parágrafo Segundo – Os bens serão de propriedade da organização da sociedade civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**

O presente Termo de Fomento poderá ser:

- I. Denunciado a qualquer tempo, ficando os parceiros responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participam voluntariamente da parceria, respeitando o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- II. Rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
  - a) Utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
  - b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
  - c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
  - d) Constatação de não pagamento das obrigações patronais por parte da entidade parceira;
  - e) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.



Parágrafo Primeiro – Por ocasião os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração municipal no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração e Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida do presente termo de fomento será efetivada por extrato, em Diário Oficial do Município de Nova Santa, às expensas da administração pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela execução da parceria em desacordo como plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termo de parceria, de colaboração ou de fomento, e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- III. Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de parceria, de colaboração ou de fomento e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Av. Walter Guimarães da Costa nº 512, Fone/Fax (043) 266-1222 - CNPJ N.º 95.561.080/0001-60

E-mail: [pmnsb@onda.com.br](mailto:pmnsb@onda.com.br) - Nova Santa Bárbara - Paraná

92

administração pelos prejuízos resultantes, e após  
decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso  
II deste artigo.

Parágrafo primeiro ~~OA~~ sanção estabelecida no inciso III do caput deste artigo é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Educação, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo Segundo – A organização da sociedade civil, bem como seus diretores, sócios, gerentes e controladores declarados impedidos de licitar e contratar com administração pública municipal, serão incluídas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar e no Cadastro de Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM (Decreto Federal 7592/2011).

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento de parceria rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015 e demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente no que couber, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação em vigor e dos princípios gerais de direito.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica indicado o Foro da comarca de São Jerônimo da Serra, PR, para dirimir as controvérsias decorrentes da execução da parceria, com



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Av. Walter Guimarães da Costa nº 512, Fone/Fax (043) 266-1222 - CNPJ N.º 95.561.080/0001-60

E-mail: [pmnsb@onda.com.br](mailto:pmnsb@onda.com.br) - Nova Santa Bárbara - Paraná

93

renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os parceiros firmam o presente TERMO DE FOMENTO, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Nova Santa Bárbara, 19 de julho de 2023.



**CLAUDEMIR VALÉRIO**

Prefeito Municipal – CONCEDENTE

**INES PEREIRA DE SOUZA NUNES**

Presidente da APAE – CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

Ligia B. M. Pereira

Victor Hugo F. Edmundo

32.	Registro de PVC borboleta de 3/4" rosca externa (Preferen.tigre)	pç	50
33.	TÊ DN20 PVC soldável -classe 12	pç	41
34.	TÊ PVC 50mm soldável-classe 12(para tubo DN40/DE50)	pç	2
35.	TÊ PVC 60mm soldável-classe 12(para tubo DN 50/DE 60)	pç	2
36.	TÊ REDUÇÃO DN 40x3/4" PVC - classe12	pç	41
37.	Tubo PVC DN 40/DE 50 soldável classe 12(barrade 6m)	M	570
38.	Tubo PVC DN3/4" (ligação da adutora no cavalete), barra de 6m	M	168
39.	Válvula de redutora de Pressão DN50 (60mm)	pç	1
40.	Válvula de retenção portinhola(metal)rosca1.1/2"-horizontal	pç	1

Nova Santa Bárbara em 19 de julho de 2023

A manifestação poderá ser exteriorizada por meio de proposta devidamente encaminhada até o dia 30/07/2023 para o e-mail [samaensb@onda.com.br](mailto:samaensb@onda.com.br) e [daicetostisamae@hotmail.com](mailto:daicetostisamae@hotmail.com) ou Whatsap (43) 991167962

Aurelia de Fatima Carriel dos Santos  
Setor de Licitações

Edição: 2506/2023-[02] - Data 19/07/2023

**CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2023**  
**Dispensa de Licitação nº 10/2023**  
**Processo Administrativo nº 46/2023**

**OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.**

**PERÍODO DE INSCRIÇÃO: De 20/07/2023 à 11/08/2023, das 8h00min. às 12h00mim e das 13h00min. às 17h00mim., no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, situado na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222 - Centro.**

**EDITAL: O edital completo está disponível no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, situado na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222 - Centro e no site [www.nsb.pr.gov.br](http://www.nsb.pr.gov.br).**

**VALOR TOTAL: R\$ 49.786,00 (quarenta e nove mil, setecentos e oitenta e seis reais).**

Nova Santa Bárbara, 19 de julho de 2023.

**Claudemir Valério**  
Prefeito Municipal

Edição: 2506/2023-[03] - Data 19/07/2023 **EXTRATO DO CONTRATO Nº 36/2023 - TERMO DE FOMENTO Nº 002/2023**

**REF.: Inexigibilidade nº 2/2023**

**CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222.

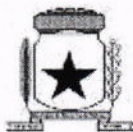
**CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE** de Nova Santa Bárbara, CNPJ nº 02.760.250/0001-55, com sede na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 925, Cj. Esperança, na cidade de Nova Santa Bárbara-Pr.

**OBJETO: Repasse de recursos financeiros oriundos do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação) à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Santa Bárbara – APAE.**

**VALOR: R\$ 242.285,62 (duzentos e quarenta e dois mil, duzentos e oitenta e cinco reais e sessenta e dois centavos).**

**PRAZO DE VIGÊNCIA: De 19 de julho até 31 de dezembro de 2023.**

**DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 19/07/2023.**

**CHEK LIST****MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE**Nº 2 / 2023

Nº	ESPECIFICAÇÃO	DOC	OBS.
1.	Capa do processo	OK	
2.	Ofício da secretaria solicitando	OK	
3.	Prefeito pedindo abertura do processo	OK	
4.	Licitação à Contabilidade (Pedido de dotação)	OK	
5.	Contabilidade à Licitação (Resposta dotação)	OK	
6.	Licitação ao Jurídico (Indicação Modalidade)	OK	
7.	Parecer Jurídico	OK	
8.	Extrato da Inexigibilidade	OK	
9.	Publicação Mural de Licitação (TCE)	OK	
10.	Publicação (Diário Oficial Eletrônico do Município).	OK	
11.	Contrato	OK	
12.	Publicação do extrato do contrato (Diário Oficial Eletrônico do Município)	OK	
13.	Cópia do contrato ao fiscal		





**TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2023**

Aos 01 dias do mês de agosto de 2023, lavrei o presente termo de encerramento do processo licitatório de Inexigibilidade de Licitação nº 2/2023, registrado em 18/07/2023, que tem como primeira folha a capa do processo e as folhas seguintes numeradas do nº 01 ao nº 96, que corresponde a este termo.

*Luiz Flávio dos Santos*  
**Luiz Flávio dos Santos**  
Setor de Licitações